

Portaria nº de de de 19

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 4º do Decreto nº 61 050, de 21 de julho de 1967,

R E S O L V E:

aprovar as Normas Regimentais que disciplinarão o funcionamento do Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares nos termos abaixo:

NORMAS REGIMENTAIS

I - Do Grupo e suas Finalidades

Art. 1º - O Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, a que se refere o Decreto nº 60 155, de 27 de janeiro de 1967, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 61 050, de 21 de julho de 1967, funcionará de acordo com o estabelecido nas presentes normas regimentais.

Art. 2º - Ao Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares (GNDCE) incumbe:

1. Realizar estudos e pesquisas sobre a matéria, visando a sugerir e propor medidas adequadas à orientação e execução da política nacional de construções escolares em todos os seus aspectos, observadas as diretrizes da educação nacional.

2. Assessorar os organismos federais e dar orientação e assistência técnica aos estados, municípios e entidades privadas, no tocante aos problemas vinculados ao planejamento, financiamento, execução, controle e avaliação das construções escolares.

3. Manter intercâmbio com instituições congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais.

Art. 3º - Para a consecução desses objetivos o GNDCE disporá de uma Secretaria Executiva, com um setor de Documentação e Intercâmbio, e de uma Equipe Técnica.

Art. 4º - A coordenação do GNDCE será exercida pelo Diretor do INEP, conforme art. 3º do Decreto 61 050, de 21/7/67.

Art. 59 - O GNDCE terá um Conselho Consultivo constituído de seis membros escolhidos entre educadores, arquitetos, engenheiros e economistas que atuem, de preferência, em setores relacionados com o planejamento educacional ou de construções escolares.

II - Da Equipe Técnica

Art. 69 - A Equipe Técnica será constituída de especialistas de alto nível com experiência no assunto (educadores, arquitetos, engenheiros, economistas, sociólogos, administradores escolares e outros julgados necessários).

Art. 79 - A Equipe Técnica constituirá o "staff" incumbido de promover estudos, pesquisas e assistência técnica, de acordo com o disposto no art. 29.

Art. 89 - O trabalho da Equipe Técnica desenvolver-se-á em cinco programas setoriais, sendo quatro de estudos e pesquisas e um de assistência técnica, a saber: 1) Metodologia de Planejamento e Avaliação; 2) Especificações Educacionais; 3) Normas e Técnicas Arquitetônicas e de Conservação; 4) Métodos de Construção e Análise de Custos; 5) Assistência Técnica.

Art. 99 - Os programas setoriais focalizarão, inicialmente, o estudo dos aspectos essenciais ao desenvolvimento de uma política nacional de construções escolares, tais como:

1. Metodologia de Planejamento e Avaliação

- a) Estudos e análise dos fatores demográficos, sociais e econômicos que condicionam a rede escolar;
- b) Normas para levantamento de prédios e equipamentos e suas condições de funcionamento;
- c) Estudos sobre organização de cadastros de prédios escolares;
- d) Estabelecimento de critérios para escalas de prioridades;
- e) organização de planos de construções escolares e respectiva previsão de investimentos; sua integração no planejamento educacional e econômico;
- f) elaboração de mapas de localização de terrenos para construções escolares;
- g) avaliação de planos e programas.

2. Especificações Educacionais

a) Estudo das condições educacionais que os prédios devem oferecer para melhor adequação às finalidades inerentes a cada tipo ou nível de escola (primária tradicional de 4 anos ou fundamental de 8 anos, ginásio tradicional ou polivalente, escola média especializada, etc);

b) estudo de especificações pedagógicas básicas para servirem de apoio a projeto de plantas, levando em conta as características e os objetivos dos diferentes ambientes educativos (recreação, saúde, alimentação, estudos sociais e naturais, laboratórios, administração, salas ou ambientes de uso múltiplo, integração da comunidade, etc);

c) normas para avaliação da funcionalidade pedagógica dos prédios existentes.

3. Normas e Técnicas Arquitetônicas e de Conservação

a) Elaboração de normas técnicas específicas para construções escolares de níveis e tipos variados;

b) definição de critérios e de elementos constitutivos da construção;

c) critérios arquitetônicos para conservação e avaliação de prédios;

d) projetos de equipamento para diferentes tipos de ambientes escolares;

e) preparação de programas de conservação;

f) seleção de materiais de construção mais convenientes, inclusive sob o aspecto de conservação;

g) normas para escolha de terrenos.

4. Métodos de construção e análise de custos

a) Estudo e análise dos sistemas construtivos, baseados em experiências nacionais e estrangeiras;

b) análise dos processos de pré-fabricação e pré-moldagem existentes e formulação de novos sistemas;

c) estudo de padronização de elementos construtivos adaptáveis às diversas regiões do País;

d) levantamento do custo e tipo de mão-de-obra nas regiões do País e sua adaptação a novos sistemas construtivos;

e) levantamento, por apropriação, dos custos reais de prédios orientados pelo Grupo;

f) estudo da racionalização dos métodos tradicionais de construção;

g) pesquisa das condições gerais da indústria nas várias regiões do País visando a sua utilização nas construções escolares;

h) pesquisa sobre redução no custo das obras sem prejuízo dos padrões de qualidade.

5. Assistência Técnica

a) Assessoria aos organismos federais que tenham atribuições no tocante a planejamento, execução, financiamento ou distribuição de recursos destinados a programas de construções escolares;

b) orientação a estados, municípios ou entidades privadas, seja de forma indireta, pela divulgação de normas, estudos e pesquisas realizadas, seja de forma direta, quando solicitadas;

c) assistência aos poderes públicos estaduais ou municipais para obtenção de financiamento interno ou externo, quando couber, à vista de planos bem elaborados para o desenvolvimento de construções escolares;

d) estímulo à articulação, mediante convênios, para elaboração de projetos que conjuguem a atuação das várias esferas administrativas no planejamento e elaboração dos programas de construções e conservação de escolas;

e) promoção de seminários, organização de grupos de estudo ou patrocínio a cursos destinados ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal necessário ao desenvolvimento das construções escolares;

f) indicação de formas de incentivo à indústria de construção civil no tocante aos modernos processos tecnológicos relativos à construção de prédios escolares.

Parágrafo Único. A Equipe Técnica trabalhará articuladamente, sem delimitações estanques, de modo que todos os programas se beneficiem da experiência de cada um dos seus integrantes.

III - Da Coordenação

Art. 10 - Ao Coordenador do GNDCE, compete:

1. Convocar as reuniões do Conselho Consultivo e presidir-las;
2. Organizar a pauta e dirigir os trabalhos das reuniões do Conselho.
3. Superintender as atividades da Equipe Técnica.
4. Distribuir trabalhos, designar relatores, constituir os setores de trabalho e nomear seus Técnicos.
5. Determinar os serviços de secretaria.
6. Admitir, nos termos da legislação vigente, o pessoal para os serviços do Grupo, fixando-lhes níveis de remuneração.
7. Subscrever os convênios de serviço e de intercâmbio que o GNDCE celebrar com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais.
8. Representar o GNDCE nas relações externas.
9. Autorizar o contrato de serviços de terceiros, quando necessário.
10. Movimentar verbas, atribuir diárias, expedir requisições de passagens e ordenar pagamentos.
11. Delegar poderes ao Secretário-Executivo.

Art. 11 - Em suas faltas e impedimentos o Coordenador do GNDCE será substituído pelo Secretário-Executivo.

IV - Do Conselho Consultivo

Art. 12 - Os seis membros do Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, escolhidos entre educadores, arquitetos, engenheiros e economistas, indicados dois pelo Ministério da Educação e Cultura, dois pelo Ministério do Interior - sendo um do Banco Nacional de Habitação -, um pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e um pelo Ministério da Fazenda, constituirão um Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de dois anos, podendo ser renovado por proposta do Ministro da Educação e Cultura.

Art. 13 - Os trabalhos do Conselho Consultivo desenvolver-se-ão mediante reuniões e outras formas de atividades estabelecidas segundo programas previamente elaborados, de acordo com as necessidades da Educação Nacional.

§ 1º - Os membros da Equipe Técnica poderão assistir às reuniões do Conselho Consultivo, na qualidade de observadores.

§ 2º - O Coordenador designará um relator para cada matéria a ser submetida à apreciação do Conselho.

Art. 14 - Relatado o parecer, será submetido a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos membros, sempre por tempo limitado em cada intervenção, a juízo do Coordenador.

Parágrafo Único - Quando não for aprovado o parecer do Relator, o Coordenador poderá designar um membro ou um grupo de membros para redigir a decisão do GNDCE.

Art. 15 - O Conselho deliberará, em suas reuniões, a respeito de pareceres, indicações, propostas e estudos apresentados por escrito, por um ou por um grupo de seus membros ou pela Equipe Técnica.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 16 - As reuniões do Conselho Consultivo do GNDCE instalam-se e funcionam com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões serão quizenais, podendo haver convocação extraordinária quando necessário.

Art. 17 - É dever de cada membro participar das reuniões do GNDCE para as quais for convocado, emitir parecer sobre o assunto de competência do GNDCE e colaborar na execução de atividades de orientação e assistência técnica de sua especialidade que lhe foi solicitada, dentro dos limites previstos no artigo 2º destas Normas Regimentais.

Art. 18 - Será considerado demissionário o membro que deixar de comparecer, sem causa justificada, a três reuniões consecutivas.

Art. 19 - O GNDCE poderá conceder, por motivo de saúde ou por outra razão de natureza relevante, licença por prazo determinado, não superior a sessenta dias, improrrogáveis, ao membro que a solicitar.

Art. 25 - O Setor de Documentação e Intercâmbio funcionará anexo à Secretaria-Executiva. Este setor deverá classificar, catalogar, analisar e arquivar os livros e demais documentos recebidos ou elaborados pelo Grupo.

Parágrafo Único. Este Setor responsabilizar-se-á pela impressão dos trabalhos elaborados pelo Grupo, para divulgação, e se incumbirá de estabelecer intercâmbio com instituições congêneres na nacionais, estrangeiras e internacionais, visando à troca de materiais especializados no assunto.

VI - Do Pessoal

Art. 26 - O GNDCE contará, para desenvolvimento de suas atividades, com:

1. Técnicos e auxiliares lotados no INEP ou por ele requisitados;

2. pessoal admitido ou contratado pelo Coordenador, de acordo com a legislação vigente.

VII - Disposições Gerais

Art. 27 - Sempre que necessário para cumprimento dos encargos de sua competência, o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares poderá solicitar, de Serviços Públicos Federais, a colaboração que fôr julgada necessária.

Art. 28 - Segundo a natureza das atividades a empreender e realizar, o GNDCE encaminhará pareceres ou recomendações às autoridades e poderes competentes.

Art. 29 - O GNDCE pode publicar trabalhos avulsos ou boletins periódicos sobre assuntos específicos, relativos a construções escolares.

Art. 30 - Anualmente, o Coordenador apresentará ao Ministro da Educação e Cultura relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 31 - Serão resolvidos por consenso do Grupo os casos omissos nas presentes Normas Regimentais.

Art. 32 - As despesas com a execução do Decreto nº 60 155, correrão por conta de verba orçamentária consignada ao Ministério da Educação e Cultura e destinada a programas do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Art. 33 - Estas Normas Regimentais, quando necessário, poderão ser revistas pelo GNDCE, que as submeterá à aprovação do Ministro da Educação e Cultura.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 535, de 27 de setembro de 1967, D.O. de 10/10/67.

Jarbas G. Passarinho



CENTRO REGIONAL DE CONSTRUCCIONES ESCOLARES PARA AMERICA LATINA

AUDITORIO NACIONAL
MEXICO 5, D. F.

TELS. { 20-96-41 20-76-46
40-38-68 20-90-10 EXT. 40 A 49

APARTADO POSTAL 41-518
MEXICO 10, D. F.

C.D.01.14.03/01.03.07/69-3248
RHZ/ls

13 de noviembre de 1969

Muy estimado Doctor de Carvalho:

Tengo el agrado de dirigirme a usted para ampliar la información enviada en mi cable del 29 de octubre en relación al suyo de fecha 26 de octubre y a la conversación telefónica que sostuvimos la mañana del 29.

En efecto, los miembros del Consejo Directivo no reciben emolumentos permanentes durante el año para el cual han sido nombrados por sus Gobiernos. En cuanto a los viáticos y gastos de transporte que cubren los tres o cuatro días de las reuniones anuales del Consejo en la Ciudad de México, son pagados por el Gobierno que representan.

Sin embargo, y en consideración a la situación especial que significa el ingreso de Brasil al Consejo Directivo, y por una atención especial a su Gobierno, la Dirección de CONESCAL esta dispuesta, por esta vez, a cubrir el importe del pasaje y los viáticos que en su oportunidad se asignen al delegado brasileño para que asista a la IV Reunión del Consejo que se celebrará posiblemente en el mes de febrero de 1970. Espero que de esta manera se salvarán las dificultades presupuestarias que afectan la movilización del delegado brasileño a la IV Reunión.

En cuanto a la duración del cargo como delegado de Brasil ante el Consejo Directivo, debo informar a usted que, el Gobierno Brasileño es quien decide si nombra a la misma persona en años sucesivos o la cambia para cada reunión.

Reitero a usted las seguridades de mi mayor aprecio y estima personal.


Angel Carrillo Flores
Director

Sr. Dr. Guido Ivan de Carvalho
Director del INEP
Apartado Postal 1669
Rio de Janeiro, Guanabara, Brasil

14

DECRETO Nº 61.050 - DE 21 DE JULHO DE 1967

Dá nova redação ao Decreto número 60.155, de 27 de janeiro de 1967, que criou o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares do Ministério da Educação e Cultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, ítem II, da Constituição, decreta:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Decreto nº 60.155, de 27 de janeiro de 1967.

"Art. 1º - Fica criado, no Ministério da Educação e Cultura, o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, órgão destinado a sugerir e propor medidas adequadas à orientação e execução da política nacional de construções escolares, em todos os seus aspectos, observados os critérios fixados no Plano Nacional de Educação.

Art. 2º - Ao Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares compete:

- I - Realizar estudos e pesquisas sobre construções escolares, nos seus vários aspectos;
- II - Prestar assistência técnica aos Estados e Municípios em matéria de:
 - a) realização de levantamentos de prédios e equipamentos;
 - b) organização de cadastros de prédios escolares;
 - c) elaboração de mapas de localização de terrenos para construções escolares;
 - d) estabelecimento de escalas de prioridade;
 - e) organização de programas de obras e previsão de investimentos;
 - f) elaboração de programas-padrão de prédios escolares;
 - g) determinação de normas pedagógicas e técnicas para edifícios escolares;

- h) apreciação de construções segundo projetos arquitetônicos feitos de acôrdo com programas padrão;
 - i) definição de critérios de modulação das estruturas e dos elementos constitutivos da construção;
 - j) indicação do equipamento para os diferentes tipos de ambientes escolares;
 - l) preparação de programas de conservação;
 - m) aperfeiçoamento e treinamento de pessoal técnico.
- III - Prestar assistência aos Podêres Públicos Estaduais e Municipais para obtenção de financiamento interno ou externo, quando couber, à vista de planos bem elaborados para o desenvolvimento das construções escolares;
- IV - Assessorar os organismos federais que tenham atribuições no tocante a execução e financiamento de programas de construções escolares;
- V - Prestar assistência, quando solicitada, a entidades privadas, no tocante a matéria de sua competência;
- VI - Elaborar projetos de acôrdos bilaterais com os Estados e o Distrito Federal, no sentido de disciplinar a ação futura, segundo os moldes reclamados pelas dimensões nacionais do problema e sua peculiar configuração nas diferentes regiões do País;
- VII - Promover seminários, organizar grupos de estudo ou patrocinar cursos destinados ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal para os serviços públicos encarregados de construções escolares;
- VIII - Manter intercâmbio com instituições congêneres estrangeiras ou internacionais.

Art. 3º - O Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares terá seis membros designados pelo Presidente da República e escolhidos entre educadores, arquitetos, engenheiros e economistas, indicados dois pelo Ministério da Educação e Cultura; dois pelo Ministério do Interior, sendo um do Banco Nacional de Habitação; um pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, um pelo Ministério da Fazenda. Será membro nato, coordenador dos trabalhos do Grupo, o Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Parágrafo único - Os membros do Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares terão mandato de dois anos, podendo ser renovado por proposta do Ministro da Educação e Cultura.

Art. 4º - O Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares funcionará de acôrdo com normas regimentais expedidas pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, para cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 5º - A atividade do Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares é considerada de relevante interêsse nacional e prioritária para seus membros sôbre o desempenho de outras funções públicas de que porventura sejam titulares.

Art. 6º - Para o cumprimento dos encargos de sua competência, nos têrmos dêste Decreto, o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares poderá solicitar, de serviços públicos federais, a colaboração que fôr julgada necessária.

Art. 7º - As despesas com a execução dêste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação e Cultura e destinadas a programas do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Parágrafo Único - No exercício de 1967 as despesas a que se refere êste artigo serão cobertas com o saldo da verba 4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programação Especial - Y.07 - Fundo Nacional do Ensino Primário.

Art. 2º - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva

Tarso Dutra

/AC.

DECRETO Nº 60.155 - de 27 de janeiro de 1967

Cria, no Ministério da Educação e Cultura, o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares e da outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I da Constituição Federal,

Considerando a extensão do déficit de salas de aula revelado pelos Censos Escolares e a necessidade de atender aos crescimentos de matrículas pretendidos pelo Plano Nacional de Educação, principalmente tendo em vista a universalização da educação obrigatória;

Considerando a exiguidade dos recursos de que dispõem os poderes públicos e a conveniência da articulação das várias órbitas da administração para criação de fundo comum de financiamento de um programa destinado a assegurar a implantação no País de uma rede de edifícios próprios e condignos para a instalação de escolas;

Considerando o valor das conquistas da tecnologia moderna no campo arquitetônico, urbanista e da construção civil e as possibilidades de seu emprego na racionalização dos processos de planejamento, execução, utilização, conservação e apreciação dos edifícios escolares, com o propósito de eliminar desperdício de recursos, de tempo e de esforços;

Considerando que urge criar entre educadores, arquitetos e administradores a consciência da importância dos aspectos econômicos e financeiros dos programas de construções escolares visando notadamente ao estabelecimento de padrões sobrios e a redução dos custos unitários;

Considerando a conveniência da coordenação de medidas administrativas, técnicas e financeiras, no sentido da obtenção de recursos, tanto nacionais como externos, inclusive com a colaboração de organismos internacionais, para o financiamento de programas adequados as contingências;

Considerando as resoluções aprovadas na II Conferência Nacional de Educação realizada em Porto Alegre, em abril de 1966, decreta:

Art. 1º Fica criado, no Ministério da Educação e Cultura, o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares.

Art. 2º Ao Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares compete:

I - Realizar estudos e pesquisas sobre construções escolares, nos seus vários aspectos;

II - Manter intercâmbio com instituições congêneres estrangeiras ou internacionais;

III - Prestar assistência técnica aos Estados e Municípios, em matéria de:

a) realização de levantamentos de prédios e equipamentos;

b) elaboração de mapas de localização;

c) organização de cadastros de prédios escolares;

d) estabelecimento de escalas de prioridade;

e) organização de programas de obras e previsão de investimentos;

f) elaboração de programas-padrão de prédios escolares;

- g) determinação de normas pedagógicas e técnicas;
- h) apreciação dos prédios construídos segundo projetos arquitetônicos feitos de acordo com programas-padrão;
- i) definição de critérios de modulação das estruturas e dos elementos constitutivos da construção;
- j) indicação de equipamento para os diferentes tipos de ambientes escolares;
- l) preparação de programas de conservação;
- m) aperfeiçoamento e treinamento de pessoal técnico.

IV - Elaborar projetos de acordos bilaterais em os Estados e o Distrito Federal, no sentido de disciplinar a ação futura, segundo os moldes reclamados pelas dimensões nacionais do problema e sua peculiar configuração nas diferentes regiões do País.

Art. 3º O Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares terá sete membros designados pelo Ministro da Educação e Cultura, e escolhidos entre educadores, arquitetos, engenheiros e economistas, devendo ser um representante do Ministro Extraordinário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, um do Ministério da Fazenda, um do Ministério da Viação e Obras Públicas e um do Banco Nacional de Habitação.

Parágrafo único - Dentro dos limites fixados no "caput", poderá ser solicitada, pelo Ministro da Educação e Cultura, indicação de representantes do Instituto Brasileiro de Arquitetura e Urbanismo e da Confederação Nacional da Indústria para integrarem o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares."

Art. 4º O Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares funcionará, sob a presidência do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de acordo com normas e instruções expedidas pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, para cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 5º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta do saldo, verificado no exercício de 1966, da verba 4.1.2.0. - Serviços em Regime de Programação Especial - Y.07 - Fundo Nacional do Ensino Primário.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1967 - 146º da Independência e 79º da República.

H. Castello Branco

Raymundo Moniz de Aragão



Notas:

- a) Após entendimentos mantidos entre o Diretor do INEP (e Coordenador do GNDCE) e o Secretário Executivo do Grupo, foi autorizada providência no sentido de fornecimento do material de expediente necessário aos trabalhos do GNDCE.
- b) O Orçamento-Programa foi reformulado, tendo em vista o decurso do primeiro semestre e o fato de o INEP ainda não ter recebido a 2a. quota de 1968, referente a março-abril-maio.
- c) Foi enviado ofício ao Sr. Ministro de Estado, com projeto de decreto destinado a regularizar o "jeton" dos membros do Grupo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

824

Em 3 de julho de 1968

Do : Coordenador Substituto do Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares

Ao : Senhor Ministro da Educação e Cultura

Assunto: solicita medidas para o prosseguimento dos trabalhos do GNDCE

Senhor Ministro:

Na ausência do titular efetivo, que se encontra no exterior em missão oficial, temos a honra de submeter a V. Excia., o presente documento, onde após recapitular as suas atividades, prestando contas de seus trabalhos, o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, vem respeitosamente encarecer a V. Excia. a necessidade de uma série de medidas urgentes, sem as quais, difícil se tornará prosseguir em suas atividades, honrando a confiança do Governo, quando, pelo decreto nº 60.155 de janeiro de 1967, resolveu criá-lo.

Para atingirmos as metas fixadas no Plano Nacional de Educação, que procura corresponder aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em particular os da Conferência de Santiago, segundo estudos realizados pelo Ministério da Educação e Cultura, faz-se necessário construir e equipar, até 1970, mais de 140.000 salas de aula.

Outro não tem sido o objetivo do Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares que desde a sua criação tem procurado em suas visitas, contatos e estudos, levantar os que considera serem os pontos de estrangulamento do sistema, e propor recomendações que depois de transformadas em acordos bilaterais, entre o Governo Federal e os Estados, Municípios e Entidades Públicas e Privadas, permitirão uma dinamização e uma maior racionalização da atividade de construção escolar em nosso país.

Devido a descentralização da responsabilidade de planejar e construir escolas, preconizada na Lei de Diretrizes e Bases, que atribui esta competência aos Estados e Municípios em vez de um Plano Nacional de Construções Escolares, cuja execução não teria meios de controlar, optou o Grupo pela formulação de um elenco de medidas que ofereceriam ao Governo meios de modificar a inadequada estrutura verificada no setor, e dar-lhe nova vitalidade.

Assim é que propõe uma modificação do sistema de promoções verificado em quase todos os Estados, o que vem congestionando o sistema, obrigando-os a um esforço muitas vezes desnecessário para a criação de novas vagas.

A unificação dos diversos órgãos estaduais encarregados do planejamento e da construção escolar é indispensável para evitar uma dispersão de esforços, que tem tido como consequência prejuízos incalculáveis.

Convênios com o Banco Nacional de Habitação, com o Serviço Social da Indústria - SESI, e com o Serviço Social do Comércio - SESC, pelos quais estas entidades passariam a prever em seus próximos projetos de conjuntos habitacionais e centros sociais, a construção de uma escola primária devidamente dimensionada, evitariam que estes novos empreendimentos viessem a agravar o já existente "deficit" de salas nos Municípios em que se localizam.

O acôrdo de cooperação bilateral a ser assinado entre o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares - GNDCE - e o Centro de Pesquisas Habitacionais - CENPHA, permitirá ao nosso grupo estudar cada região do país, para ver os projetos, processos e materiais mais convenientes a serem utilizados, capacitando-nos a prestar aos Estados e Municípios, quando solicitados, a assistência técnica tão necessária para a racionalização do prédio escolar.

Através de um convênio com o Centro Regional de Construções Escolares para a América Latina - CONESCAL, nós estaríamos a par de tudo o que vem sendo feito em outros países no campo das construções escolares e receberíamos a orientação segura que precisamos principalmente quando iniciamos esta experiência completamente inédita em nosso país.

Estas Senhor Ministro são medidas que tendo sido por nós estudadas e julgadas viáveis foram transformadas em minutas de recomendações e convênios, cujas cópias encontram-se em anexo, e que depois de julgadas convenientes pelas altas autoridades responsáveis pelo problema da construção escolar em nosso país, deverão ser transformadas em acôrdos bilaterais.

Outras medidas entretanto, encontram-se em fase de estudos, tais como:

- a criação de um Fundo de Construções Escolares que eliminaria o problema da defasagem existente entre os planos de construções escolares e o início do ano fiscal:

- que o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo -SERFHAU, obrigue nos planos regionais sob seu contrôle rigor nos dados referentes às escolas e adequada localização das mesmas de forma a que só sejam financiados os projetos em que as escolas estejam localizadas em áreas próprias e dimensionadas de acôrdo com as reais necessidades locais:

- que mediante convênio com as Fôrças Armadas, sejam aproveitados como professores as famílias dos militares destacados nas áreas da SUDAM e da SUDENE, de forma a que novas escolas a serem construídas e as já existentes, não deixem de ser aproveitadas por falta de professores.

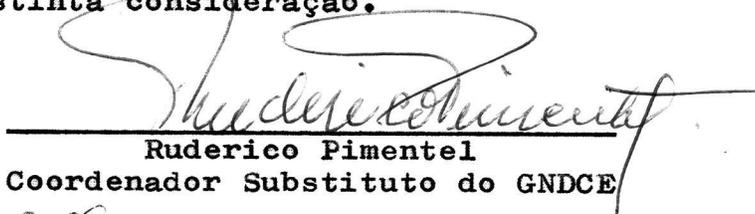
Nesta fase das nossas atividades, sentimos continuar a falta do indispensável apoio logístico, que não tem permitido um maior desenvolvimento de nossos trabalhos, e hoje o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares vê com apreensão, a impossibilidade de prosseguimento dos mesmos, caso perdurem as dificuldades que tem encontrado.

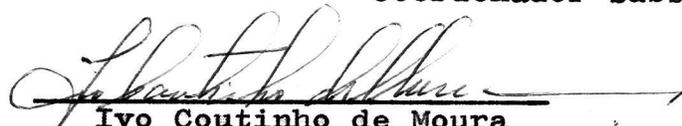
Lamentariam os componentes do Grupo, a interrupção desses trabalhos levados até agora com tanto entusiasmo, e cujos frutos já se manifestam em resultado das ações programadas. Receosos

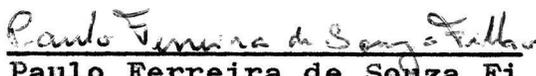
de falharem à confiança neles depositada pelo **Govêrno**, é que recorrem à V. Excia., pedindo determinar as seguintes providências de caráter urgente.

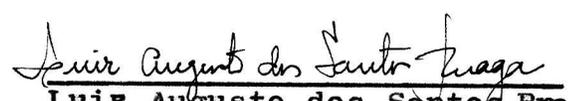
- a) - Recursos para a instalação de uma secretaria conforme solicitado no orçamento - Programa.
- b) - Aprovação do Orçamento Programa, acima mencionado, já apresentado no princípio do ano, e até hoje sem solução.
- c) - Regularização do pagamento das "gratificações por sessão", de acôrdo com o ofício nº 759 do INEP - ao Gabinete.

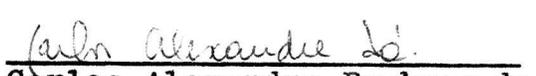
Aguardando a acolhida que for dispensada por V. Excia aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ruderico Pimentel
 Coordenador Substituto do GNDCE


Ivo Coutinho de Moura
 Repres. Confederação da Indústria


Paulo Ferreira de Souza Filho
 Paulo Ferreira de Souza Filho
 Repres. do Ministério do Interior


Luis Augusto dos Santos Braga - Repres. do Ministério da Fazenda


Carlos Alexandre Barbosa da Silva de Sá
 Repres. do Ministério do Planejamento

1

ORÇAMENTO - PROGRAMA

1 9 6 8

I - Esquema das Reuniões

O Plenário do GNDCE é constituído de dois representantes do Ministério da Educação, sendo um indicado pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil e outro pela Confederação Nacional da Indústria; dois do Ministério do Interior, sendo um apontado pelo Banco Nacional de Habitação; um do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e um do Ministério da Fazenda.

O Coordenador do Grupo é o Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Grande parte do Trabalho dos elementos do Grupo vem sendo realizado individualmente face a natureza dos mesmos.

Pesquisas bibliográficas, redação de correspondência a órgãos congêneres solicitando dados e informações, análise dos elementos recebidos, preparo de plantas e especificações de prédios escolares, relatórios e análises de observações colhidas nas viagens de inspeção e um grande nº de outras tarefas já foram de talhadamente mostrados no Relatório de Atividades.

Esses trabalhos vem sendo distribuídos pelo Coordenador de acordo com as aptidões e conhecimentos específicos de cada membro do Grupo.

Esse procedimento aliado a um esquema de duas reuniões semanais, para intercâmbio de idéias, fixação de diretrizes e tomadas de resoluções, demonstrou ser o sistema mais eficiente de trabalho nas condições atuais.

A atuação do Secretário Executivo convocando as reuniões organizando suas pautas, de acordo com as instruções do Coordenador, regindo as Atas, controlando o expediente, mantém o entrosamento do Grupo de maneira eficiente.

Para esse tópico do Programa de Trabalho, face ao nº de membros do Plenário, inclusive o Secretário Executivo, e tendo em vista o nº de reuniões programadas, estimamos as necessidades financeiras em NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

II - Plano de viagens aos Estados

Para o perfeito desempenho de nossa função de presta -

ção de assistência técnica às diversas unidades da Federação, torna-se indispensável a visita a diversos Estados para que, estudando o problema de perto, tomando contato com as dificuldades locais e vendo o que se está fazendo, tenhamos uma visão em perspectiva da situação, possamos colher material para estudo e apresentar soluções, promover intercâmbio de informações e preparar o simpósio a ser realizado em novembro do corrente ano.

Para que o nosso plano de viagem fôsse o mais racional possível e o mais barato, procuramos dividir o país em regiões que seriam visitadas por apenas dois elementos do Grupo e dentro destas regiões obter as informações que precisamos, indo somente aos locais de maior interesse. Os Estados já visitados foram excluídos do nosso Plano de Viagens para 1968.

Nestas viagens somente as passagens interestaduais e as diárias correrão por conta do nosso orçamento. Para as visitas aos diversos pontos de cada Estado, procuraremos em contato com as autoridades locais para a obtenção de condução e guia. Como uma primeira aproximação, consideramos que, com exceção da viagem à região amazônica, nenhuma outra deverá exceder o prazo de 15 dias, e permaneceremos em cada Estado cerca de três dias.

Seria de todo interessante, até mesmo indispensável, que fôssemos acompanhados nestas visitas por um elemento do CENPHA que está aparelhado para promover estudos sobre os materiais e processos construtivos que mais convierem a cada região. No entanto, as condições para a viagem deste elemento do CENPHA serão definidas no convênio a ser assinado entre este órgão e o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares.

Assim, o nosso Plano de Viagens para 1968, compreendia:

Região Amazônica - Avião comercial até Manaus. Visita à cidade e arredores em condução da Secretaria de Educação, navio e hidro-avião das Forças Armadas.

Visita às Guarnições Militares das povoações das fronteiras até Roraima, em avião da FAB. Volta em transporte do Estado por estrada de rodagem até Brasília, com visitas no percurso. Volta ao Rio em avião comercial. Duração prevista para esta viagem 20 dias.

Região Centro-Oeste - Viagem em avião comercial até São Luiz com escalas em Brasília e Terezina. Visitas a estas cidades

Contato com os Secretários de Educação e os técnicos em construções escolares. Viagem em avião comercial até Belém. Idem, viagem até Brasília por rodovia em transporte do Estado com visitas no percurso. Volta ao Rio de Janeiro em avião comercial. Duração prevista para esta viagem 15 dias.

Área da SUDENE -, Viagem em avião comercial à Salvador, Recife, Natal e Fortaleza. Contato com os Secretários de Educação e os técnicos em construções escolares. Visitas em viaturas dos Estados. Duração prevista para esta viagem 15 dias.

Região Sul - Viagem em avião comercial à Pôrto Alegre e Florianópolis. Contato com os Secretários de Educação e os técnicos em construções escolares. Visitas em viaturas dos Estados. Duração prevista para esta viagem 6 dias.

Total NCR\$ 14.000,00

III - Convênios

Nosso trabalho envolve experiências e estudos para que possamos formular sugestões.

Experiências e estudos demandam recursos humanos, técnicos e materiais de que não dispomos.

Por outro lado não seria lógico que existindo entidades que já se dedicam ao estudo de problemas que embora não dizendo respeito especificamente a construção escolar apresentam uma tal identidade que as soluções de um são aplicáveis ao outro, desenvolvêssemos um esforço paralelo sem nos utilizarmos de uma estrutura que já está pronta, funcionando.

Assim é que sugerimos a assinatura de um convênio com o Centro de Pesquisas Habitacionais - CENPHA, que já vem há algum tempo operando no campo da pesquisa de projetos, materiais de construção e processos construtivos mais adequados às condições encontradas nas diversas regiões do Brasil:

Este convênio visaria básicamente:

a) - Utilização de material já existente para a formulação de projetos (sugestões) aos Estados e Municípios.

b) - Pesquisas em conjunto nos locais para a apresentação de sugestões aos Estados e Municípios.

c) - Utilização da revista mensal do CENPHA para a publicação de matéria do Grupo.

Este convênio não envolverá nenhum gasto a não ser os já previstos para as viagens.

IV - Publicações

O problema das publicações de matérias do Grupo ficará resolvido satisfatoriamente com o convênio a ser assinado com o CENPHA.

Por este convênio apresentaremos, livre de quaisquer despesas, todo o mês ao CENPHA matéria que dissesse respeito a construção escolar e que seria publicada em sua revista mensal.

Desta forma ficaríamos livres das despesas com uma edição cara, e que, por menor que fôsse, teria uma grande quantidade de números encalhados, forneceríamos matéria à revista do CENPHA, abriríamos para ela um novo mercado e ofereceríamos aos nossos leitores além de nossos artigos, outros ligados à construção civil também.

V - Estudos e Experiências

É difícil para um Grupo que começa prever com antecedência quais os estudos e experiências que realizará em um ano de atividades.

Estes estudos e experiências serão executados na medida das necessidades e sempre que necessitarmos, com a colaboração do CENPHA, nos termos do convênio a ser assinado.

O custo destas experiências deverão correr por conta do interessado não acarretando nenhum ônus para o Grupo.

VI - Simpósios

É uma de nossas atribuições procurar despertar nas autoridades responsáveis a consciência para o problema da construção escolar.

O intercâmbio de informações, a normalização dos prédios escolares e a racionalização dos processos construtivos são também nossos objetivos.

É por este motivo que aventamos a hipótese de realizarmos no fim do ano, em novembro preferivelmente, um simpósio sobre construções escolares.

De acordo com nossa idéia este simpósio teria a duração de cinco dias, seria realizado nos auditórios da CNI e contaria

com a presença de dois representantes de cada Estado que viajariam por conta própria. Neste simpósio convidaríamos a cada Estado que tivesse se destacado em uma atividade relacionada com a construção escolar que apresentasse um trabalho de forma a difundir pelos outros estados os resultados das experiências bem sucedidas.

Um roteiro para os trabalhos poderia ser:

- 1) - abertura dos trabalhos;
- 2) - o problema da construção escolar no Brasil;
- 3) - o levantamento de prédios escolares;
- 4) - o Censo Escolar;
- 5) - processos de promoção;
- 6) - normas para projetos de escolas;
- 7) - processos construtivos;
- 8) - as construções moduladas;
- 9) - a conservação dos prédios e escolares;
- 10) - encerramento solene com a presença do Ministro da Educação;
- 11) - jantar de encerramento.

O simpósio seria organizado ou por empresa especializada ou pelo pessoal do INEP que se encarregaria de:

- a) - reservar lugar nos hotéis para os visitantes;
- b) - providenciar local para a assembléia;
- c) - gravar as conferências e os debates;
- d) - bater, mimeografo e distribuir as conferências e os debates;
- e) - fazer no local uma exposição de fotografias, plantas e material escolar.

Este simpósio além de tudo o quanto foi dito, fornecerá material para estudo e publicações, permitirá que se discuta em uma mesa redonda os problemas de construções escolares como se apresentam em todo o país e preparará o caminho para uma reunião de secretários de educação a ser realizada no ano que vem.

EXPRIMINDO EM ÍNDICES OS RESULTADOS DA TURMA 1954/64, CHEGA-SE
AOS NÚMEROS TRANSCRITOS ABAIXO
 ÍNDICES (1a. Série Primária = 1.000)

	PRIMÁRIO				GINASIAL				COLEGIAL		
	1a. Série	2a. Série	3a. Série	4a. Série	1a. Série	2a. Série	3a. Série	4a. Série	1a. Série	2a. Série	3a. Série
1954/1964	1.000	395	282	181	101	80	65	53	51	41	35

FONTE: Diagnóstico Preliminar da Educação - página 117 - IPEA

MATRÍCULAS EFETIVAS E PERDAS IMEDIATAS (%)

A N O	ENSINO PRIMÁRIO	
	Matrícula Efetiva	Deserção Imediata (%)
1 9 4 7	3.063.775	15
1 9 4 8	3.301.084	16
1 9 4 9	3.479.052	15
1 9 5 0	3.709.887	15
1 9 5 1	3.891.156	14
1 9 5 2	4.034.948	14
1 9 5 3	4.212.405	14
1 9 5 4	4.483.820	15
1 9 5 5	4.772.347	15
1 9 5 6	5.183.904	15
1 9 5 7	5.486.470	14
1 9 5 8	5.882.907	13
1 9 5 9	6.104.393	14
1 9 6 0	6.423.188	14
1 9 6 1	6.742.398	14
1 9 6 2	7.363.747	14
1 9 6 3	-	-
1 9 6 4	-	-

FONTE: Diagnóstico Preliminar da Educação - página 122- IPEA

COEFICIENTES DE EVASÃO E DE REPROVAÇÕES - 1962 (2)

	1a. Série	2a. Série	3a. Série	4a. Série
Evasão	18,0%	13,8%	12,7%	11,4%

FONTE: Coeficientes determinados sôbre dados do Serviço de Estatística da Educação e Cultura - Anuário Estatístico do Brasil - 1964.

- x -

Os dados sôbre investimentos unitários no ensino brasileiro são escassos. Em 1960, segundo Arlindo Lopes Corrêa (14), tais investimentos/matricula nova seriam no Brasil:

Ensino Primário: US\$ 55/matricula nova.

(14) - CORRÊA Arlindo Lopes - Educação e Desenvolvimento Econômico no Brasil, Consultec, Rio, 1963.

FONTE: Diagnóstico Preliminar da Educação - página 132 -IPEA

- x -

INVESTIMENTOS UNITÁRIOS EM REGIÕES SUBDESENVOLVIDAS DO MUNDO

DISCRIMINAÇÃO	ADDIS-ABBEBA (ÁFRICA)	KARACHI (ÁSIA) (*)	SANTIAGO (AMÉRICA-LATINA)
PRIMÁRIO			
Construções	30	30	65

FONTE: Diagnóstico Preliminar da Educação - página 133 - IPEA

CUSTO DO ALUNO/ANO

A U T O R	A N O	PRIMÁRIO
Roberto Moreira	1961	US\$ 14
UNESCO	1960	US\$ 16
Arlindo Corrêa	1960	US\$ 70 (*)

OBS. (*) - Inclui merenda escolar, referindo-se unicamente à Guanabara.

FONTE: Diagnóstico Preliminar da Educação - página 126 - IPEA.

- x -

POPULAÇÃO DO BRASIL POR FAIXA ETÁRIA DE 7 A 19 ANOS

I D A D E	1 9 6 8	1 9 7 6
7	2.276	2.956
8	2.223	2.887
9	2.170	2.819
10	2.120	2.754
11	2.071	2.690
12	2.020	2.624
13	1.966	2.553
14	1.910	2.479
15	1.851	2.404
16	1.794	2.331
17	1.738	2.257
18	1.681	2.184
19	1.625	2.111

OBS.: Os dados para 1968 foram obtidos a partir de um estudo do Setor de Demografia do IPEA sobre a composição da população do Brasil em 1976.

COMPOSIÇÃO DE MATRÍCULAS DO CURSO PRIMÁRIO
SEGUNDO AS IDADES DOS ALUNOS

CURSO PRIMÁRIO	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos
1a. Série	19,0	23,2	17,2	14,6	9,5	7,9	5,1	3,5
2a. Série	2,1	12,5	19,7	20,9	16,0	13,8	8,9	5,8
3a. Série	-	1,7	11,1	21,8	20,8	20,1	14,5	9,9
4a. Série	-	-	1,6	13,5	22,8	25,7	20,7	15,5
5a. Série	-	-	-	2,0	8,1	28,1	27,1	34,5

FONTE: Coeficientes determinados sôbre resultados do Censo Escolar do Brasil - Volume II - Apurações Finais (no prélo).

ORÇAMENTO - PROGRAMA1 9 6 8I - Esquema das Reuniões

O Plenário do GNDCE é constituído de dos representantes do Ministério da Educação, sendo um indicado pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil e outro pela Confederação Nacional da Indústria; dois do Ministério do Interior, sendo um apontado pelo Banco Nacional de Habitação; um do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e um do Ministério da Fazenda.

O Coordenador do Grupo é o Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Grande parte do Trabalho dos elementos do Grupo vem sendo realizado individualmente face a natureza dos mesmos.

Pesquisas bibliográficas, redação de correspondência a órgãos congêneres solicitando dados e informações, análise dos elementos recebidos, preparo de plantas e especificações de prédios escolares, relatórios e análises de observações colhidas nas viagens de inspeção e um grande nº de outras tarefas já foram detalhadamente mostrados no Relatório de Atividades.

Êsses trabalhos vem sendo distribuídos pelo Coordenador de acôrdo com as aptidões e conhecimentos específicos de cada membro do Grupo.

Êsse procedimento aliado a um esquema de duas reuniões semanais, para intercâmbio de idéias, fixação de diretrizes e tomadas de resoluções, demonstrou ser o sistema mais eficiente de trabalho nas condições atuais.

A atuação do Secretário Executivo convocando as reuniões, organizando suas pautas, de acôrdo com as instruções do Coordenador, regendo as Atas, controlando o expediente, mantém o entrosamento do Grupo de maneira eficiente.

Para êsse tópico do Programa de Trabalho, face ao nº de membros do Plenário, inclusive o Secretário Executivo, e tendo em vista o nº de reuniões programadas, estimamos as necessidades financeiras em NCR\$ 28.756,00 (vinte e oito cruzeiros novos setecentos e cinquenta e seis centavos), acrescidos de uma dotação de NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para despesas com material de escritório, totalizando, portanto NCR\$ 30.756,00 (trinta mil cruzeiros novos e setecentos e cinquenta e seis centavos).

II - Plano de viagens aos Estados

Para o perfeito desempenho de nossa função de prestação de assistência técnica às diversas unidades da Federação, torna-se indispensável a visita a diversos Estados para que, estudando o problema de perto, tomando contato com as dificuldades locais e vendo o que se está fazendo, tenhamos uma visão em perspectiva da situação, possamos colher material para estudo e apresentar soluções, promover intercâmbio de informações e preparar o simpósio a ser realizado em novembro do corrente ano.

Para que o nosso plano de viagem fôsse o mais racional possível e o mais barato, procuramos dividir o país em regiões que seriam visitadas por apenas dois elementos do Grupo e dentro destas regiões obter as informações que precisamos, indo somente aos locais de maior interesse. Os Estados já visitados foram excluídos do nosso Plano de Viagens para 1968.

Nestas viagens somente as passagens interestaduais e as diárias correrão por conta do nosso orçamento. Para as visitas aos diversos pontos de cada Estado, procuraremos em contato com as autoridades locais para a obtenção de condução e guia. Como uma primeira aproximação, consideramos que, com exceção da viagem à região amazônica, nenhuma outra deverá exceder o prazo de 15 dias, e permaneceremos em cada Estado cerca de três dias.

Seria de todo interessante, até mesmo indispensável, que fôssemos acompanhados nestas visitas por um elemento do CENPHA que está aparelhado para promover estudos sobre os materiais e processos construtivos que mais convierem a cada região. No entanto, as condições para a viagem deste elemento do CENPHA serão definidas no convênio a ser assinado entre este órgão e o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares.

Assim, o nosso Plano de Viagens para 1968, compreendia:

Região Amazônica - Avião comercial até Manaus. Visita à cidade e arredores em condução da Secretaria de Educação, navio e hidro-avião das Forças Armadas.

Visita às Guarnições Militares das povoações das fronteiras até Roraima, em avião da FAB. Volta em transporte do Estado por estrada de rodagem até Brasília, com visitas no percurso. Volta ao Rio em avião comercial. Duração prevista para esta viagem 20 dias.

Região Centro-Oeste - Viagem em avião comercial até

São Luiz com escalas em Brasília e Terezina. Visitas a estas cidades.

Contato com os Secretários de Educação e os técnicos em construções escolares. Viagem em avião comercial até Belém. Idem, viagem até Brasília por rodovia em transporte do Estado com visitas no percurso. Volta ao Rio de Janeiro em avião comercial. Duração prevista para esta viagem 15 dias.

Área da SUDENE -, Viagem em avião comercial à Salvador, Recife, Natal e Fortaleza. Contato com os Secretários de Educação e os técnicos em construções escolares. Visitas em viaturas dos Estados. Duração prevista para esta viagem 15 dias.

Total MCR\$ 14.000,00

III - Convênios

Nosso trabalho envolve experiências e estudos para que possamos formular sugestões.

Experiências e estudos demandam recursos humanos, técnicos e materiais de que não dispomos.

Por outro lado não seria lógico que existindo entidades que já se dedicam ao estudo de problemas que embora não dizem respeito especificamente a construção escolar apresentam uma tal identidade que as soluções de um são aplicáveis ao outro, desenvolvêssemos um esforço paralelo sem nos utilizarmos de uma estrutura que já está pronta, funcionando.

Assim é que sugerimos a assinatura de um convênio com o Centro de Pesquisas Habitacionais - CENPHA, que já vem há algum tempo operando no campo da pesquisa de projetos, materiais de construção e processos construtivos mais adequados às condições encontradas nas diversas regiões do Brasil:

Este convênio visaria basicamente:

- a) Utilização do material já existente para a formulação de projetos (sugestões) aos Estados e Municípios.
- b) Pesquisas em conjunto nos locais para a apresentação de sugestões aos Estados e Municípios.
- c) Utilização da revista mensal do CENPHA para a publicação de matéria do Grupo.

Este convênio não envolverá nenhum gasto a não ser os já previstos para as viagens.

IV - Publicações

O problema das publicações de matérias do Grupo ficará resolvido satisfatoriamente com o convênio a ser assinado com o CENPHA.

Por êste convênio apresentariamos, livre de quaisquer despesas, todo o mês ao CENPHA matéria que dissesse respeito a construção escolar e que seria publicada em sua revista mensal.

Desta forma ficaríamos livres das despesas com uma edição cara, e que, por menor que fôsse, teria uma grande quantidade de números encalhados, forneceriamos matéria à revista do CENPHA, abririamos para ela um novo mercado e ofereceríamos aos nossos leitores além de nossos artigos, outros ligados à construção civil também.

V - Estudos e Experiências

É difícil para um Grupo que começa, prever com antecedência quais os estudos e experiências que realizará em um ano de atividades.

Êstes estudos e experiências serão executados na medida das necessidades e sempre que necessitarmos, com a colaboração do CENPHA, nos têrmos do convênio a ser assinado.

O custo destas experiências deverão correr por conta do interessado não acarretando nenhum ônus para o Grupo.

VI - Simpósios

É uma de nossas atribuições procurar despertar nas autoridades responsáveis a consciência para o problema da construção escolar.

O intercâmbio de informações, a normalização dos pré-dios escolares e a racionalização dos processos construtivos são também nossos objetivos.

É por êste motivo que aventamos a hipótese de realizarmos no fim do ano, em novembro preferivelmente, um simpósio sôbre construções escolares.

De acôrdo com nossa idéia simpósio teria a duração de cinco dias, seria realizado nos auditórios da CNI e contaria com a presença de dois representantes de cada Estado que viajariam por

conta própria. Nêste simpósio convidaríamos a cada Estado que tivesse se destacado em uma atividade relacionada com a construção escolar que apresentasse um trabalho de forma a difundir pelos outros estados os resultados das experiências bem sucedidas.

Um roteiro para os trabalhos poderia ser:

- 1) - abertura dos trabalhos;
- 2) - o problema da construção escolar no Brasil;
- 3) - o levantamento de prédios escolares;
- 4) - o Censo Escolar;
- 5) - processos de promoção;
- 6) - normas para projetos de escolas;
- 7) - processos construtivos;
- 8) - as construções moduladas;
- 9) - a conservação dos prédios escolares;
- 10) - encerramento solene com a presença do Ministro da Educação;
- 11) - jantar de encerramento.

O simpósio seria organizado ou por empresa especializada ou pelo pessoal do INEP que se encarregaria de:

- a) - reservar lugar nos hotéis para os visitantes;
- b) - providenciar local para a assembléia;
- c) - gravar as conferências e os debates;
- d) - bater, mimeografar e distribuir as conferências e os debates;
- e) - fazer no local uma exposição de fotografias, plantas e material escolar.

Êste simpósio além de tudo o quanto foi dito, fornecerá material para estudo e publicações, permitirá que se discuta em uma mesa redonda os problemas de construções escolares como se a - presentam em todo o país e prepararão o caminho para uma reunião de secretários de educação a ser realizada no ano que vem.

O orçamento do GNDCE para 1968, segundo o exposto, atin giria portanto a soma de NCR\$ 44.756,00 (quarenta e quatro crueiros novos setecentos e cinquenta e seis centavos).

GRUPO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
Recomendação 02/68.

O Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, nº 61.050, de 21 de julho de 1967 e considerando;

- que para atingirmos as metas fixadas no Plano Nacional de Educação, que procura corresponder aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em particular os da Conferência de Santiago, segundo estudos realizados pelo Ministério da Educação e apresentados na III Conferência Nacional de Educação, faz-se mister construir e equipar, até 1970, mais de 140.000 salas de aula;

- que, face à exiguidade de recursos disponíveis quer federais, quer estaduais ou municipais, urge criar a consciência da importância dos aspectos econômicos e financeiros dos programas de construções escolares, notadamente a preocupação da redução dos seus custos;

- que o Serviço Social da Indústria - SESI -, e o Serviço Social do Comércio - SESC -, órgãos ligados ao setor assistencial, vêm promovendo, através de financiamentos, a construção de conjuntos habitacionais e centros sociais em quase todos os estados do Brasil;

- que há vinculação entre habitação ou centro social e escola, pois a construção de conjuntos habitacionais, ou centros sociais, por si só vem justificar a construção de pelo menos uma escola, o que quando não ocorre vem agravar ainda mais e de forma substancial o déficit de salas de aula na região.

- que o custo da construção da escola tem, direta ou indiretamente, incidência nos orçamentos familiares das comunidades e que a ausência da escola acarretará, indiscutivelmente, maiores malefícios a estas comunidades;

S U G E R E

Art. 1º Que o Serviço Social de Indústria - SESI - e o Serviço Social do Comércio - SESC - prevejam nos próximos projetos habitacionais ou de centros sociais a construção de uma escola primária, a qual será mantida com a colaboração do Estado ou Município em que se localize o conjunto ou centro.

Art. 2º Que estas escolas sejam projetadas em locais adequados e com um número de salas determinado em função de população prevista nos conjuntos ou centros e da demanda estimada de crianças de 7 a 14 anos, calculando-se a média de 35 alunos por classe.

Art. 3º O GNDCE apresentará quando solicitado normas e sugestões de projetos e estudos técnicos disponíveis a respeito, para que melhor sejam satisfeitas as exigências pedagógicas nas construções das escolas.

Art. 4º Nos Estados que já tiveram constituído o seu Grupo Estadual de Desenvolvimento das Construções Escolares este deverá ser consultado a respeito de novos projetos de construções escolares e poderá inclusive, quando assim julgar conveniente, concluir da não necessidade de construção de mais um conjunto escolar.

O GRUPO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES, usando das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº .. 61.050 de 21 de julho de 1967, e

CONSIDERANDO o crescente deficit de salas de aulas destinadas ao curso primário, fenômeno este responsável em grande parte para que um grande número de crianças não tenha acesso à escola;

CONSIDERANDO que no sistema de aprovação usualmente utilizado índice de reprovação na primeira série primária é de 60% e que somente 18% dos alunos matriculados no primeiro ano atingem à quarta série primária;

CONSIDERANDO que a taxa de deserção imediata tem estado em torno de 15% e que a evasão ao longo do curso primário de alunos que depois de reprovados não voltam à escola, tem-se apresentado entre 11% e 18%, dependendo da série;

CONSIDERANDO uma grande massa de alunos que por não serem aprovados congestionam o sistema impedindo o acesso de outras crianças aos cursos primários, que o investimento para a criação de uma vaga no ensino primário está no Brasil em torno de US\$ 55,00/matricúla nova e que portanto, esta estrutura esclerosada obriga aos govêrnos que, para atender a estas necessidades, invista na ampliação da rêde escolar mais do que seria o necessário se houvesse uma racionalização dos processos de promoção de alunos.

CONSIDERANDO ainda que o custo de manutenção de um aluno, no curso primário, está calculado em nosso país entre quatorze e dezesseis dólares por ano e, que portanto, êstes elementos repetentes e desistentes representam para os govêrnos gastos que não correspondem ao aproveitamento verificado;

CONSIDERANDO que no atual sistema a rêde primária abrange oito faixas etárias - de sete a quatorze anos inclusive cuja população está estimada em 16.756.000 crianças, enquanto que o desejável seria que fôssem atendidas básicamente só cinco faixas etárias que compõem uma população de umas 10.860.000 crianças;

CONSIDERANDO que a adoção imediata por parte das diversas unidades da federação de um sistema racional de promoção iria tornar mais fluido o sistema, reduzindo consideravelmente os investimentos para a ampliação da rêde de ensino primário, as despesas de conservação dos prédios e os gastos com a manutenção dos alunos no sistema, permitindo um melhor atendimento a êles e abrindo a muitos outros a oportunidade de acesso à escola, contribuindo

do assim, de forma decisiva, para a consecução do objetivo do governo qual seja o de tornar universal o primário no Brasil.

CONSIDERANDO finalmente que neste sentido já foram feitas experiências com sucesso em outros Estados;

RECOMENDA que cada Estado ou Território da Federação reveja o seu sistema de promoção nos cursos primários e procure adaptá-los às suas necessidades e aos objetivos do Governo Federal, de forma a dar uma maior vazão ao sistema, descongestionando-o para permitir uma maior acesso à escola e contribuindo para resolver em definitivo o problema da escola primária no Brasil.

O GRUPO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES, usando das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº. 61.050 de 21 de julho de 1967, e

CONSIDERANDO que é objetivo do Governo Federal tornar efetivo e viável o ensino primário obrigatório;

CONSIDERANDO que um dos obstáculos encontrados têm sido a escassez de recursos;

CONSIDERANDO que estes recursos embora escassos têm sido mal aplicados;

CONSIDERANDO que uma das principais causas da má aplicação de recursos têm sido a multiplicação dos órgãos encarregados do planejamento das construções escolares verificada em diversos Estados, o que têm causado uma duplicação de trabalhos desnecessário e prejudicial quando o que deveria haver era uma conjugação de esforços tornando-os convergentes em direção ao objetivo comum;

CONSIDERANDO que existem dificuldades reais de ordem política e administrativa que impedem que a unificação dos diversos órgãos encarregados do planejamento das construções escolares se faça rapidamente;

CONSIDERANDO que apesar disto esta unificação é desejável e essencial e deve permanecer como um objetivo a ser alcançado,

RECOMENDA:

Art. 1º - Que os estados evitem daqui por diante a criação de novos órgãos de planejamento de construções escolares.

Art. 2º - Que seja criado em cada Estado um Grupo Estadual de Desenvolvimento das Construções Escolares, Grupo este que funcionaria como um Conselho onde estariam representados, por elementos de alto nível, todos os órgãos encarregados do planejamento de construções escolares estaduais e que funcionaria subordinado a Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo único - A cada Grupo Estadual de Desenvolvimento das Construções Escolares competiria basicamente:

I - Discutir e aprovar projetos de localização de novas escolas afim de evitar que órgãos diferentes construam mais salas de aulas em um local do que o necessário criando capacidade ociosa e desperdiçando recursos.

II - Promover intercâmbio de informações entre os di-versos órgãos encarregados do planejamento das construções escolares.

III - Manter intercâmbio com o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares.

IV - Prestar assistência técnica aos Municípios, quando solicitado, em matéria de:

- a) - realização de levantamentos de prédios e equipamentos;
- b) - elaboração de mapas de localização;
- c) - organização de cadastros de prédios escolares;
- d) - estabelecimento de escalas de prioridade;
- e) - organização de programas de obras e previsão de investimento;
- f) - elaboração de programas-padrão de prédios es-colares;
- g) - determinação de normas pedagógicas e técnicas;
- h) - apreciação de prédios construídos segundo projetos arquitetônicos feitos de acôrdo com programas padrão;
- i) - definição de critérios de modulação das estruturas e dos elementos constitutivos da cons -trução;
- j) - indicação do equipamento para os diferentes tipos de ambientes escolares;
- l) - preparação de programas de conservação;
- m) - aperfeiçoamento e treinamento de pessoal técnico.

de junho de 1 968

- : Coordenador Substituto do Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares
- : Senhor Ministro da Educação e Cultura
- : solicita medidas para o prosseguimento dos trabalhos do GNDCE

Senhor Ministro:

Na ausência do titular efetivo, que se encontra no exterior em missão oficial, temos a honra de submeter a V. Excia., o presente documento, onde após recapitular as suas atividades, prestando contas de seus trabalhos, o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, vem respeitosamente encarecer a V. Excia. a necessidade de uma série de medidas urgentes, sem as quais, difícil se tornará prosseguir em suas atividades, honrando a confiança do Governo, quando, pelo decreto nº 60.155 de janeiro de 1967, resolveu criá-lo.

Para atingirmos as metas fixadas no Plano Nacional de Educação, que procura corresponder aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em particular os da Conferência de Santiago, segundo estudos realizados pelo Ministério da Educação e Cultura, faz-se necessário construir e equipar, até 1970, mais de 140.000 salas de aula.

Outro não tem sido o objetivo do Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares que desde a sua criação tem procurado em suas visitas, contatos e estudos, levantar os que considera serem os pontos de estrangulamento do sistema, e propor recomendações que depois de transformadas em acôrdos bilaterais, entre o Governo Federal e os Estados, Municípios e Entidades Públicas e Privadas, permitirão uma dinamização e uma maior racionalização da atividade de construção escolar em nosso país.

Devido a descentralização da responsabilidade de planejar e construir escolas, preconizada na Lei de Diretrizes e Bases, que atribui esta competência aos Estados e Municípios em vez de um Plano Nacional de Construções Escolares, cuja execução não teria meios de controlar, optou o Grupo pela formulação de um elenco de medidas que ofereceriam ao Governo meios de modificar a inadequada estrutura verificada no setor, e dar-lhe nova vitalidade.

Assim é que propõe uma modificação do sistema de promoções verificado em quase todos os Estados, o que vem congestionando o sistema, obrigando-os a um esforço muitas vezes desnecessário para a criação de novas vagas.

A unificação dos diversos órgãos estaduais encarregados do planejamento e da construção escolar é indispensável para evitar uma dispersão de esforços, que tem tido como consequência prejuízos incalculáveis.

Convênios com o Banco Nacional de Habitação, com o Serviço Social da Indústria - SESI, e com o Serviço Social do Comércio - SESC, pelos quais estas entidades passariam a prever em seus próximos projetos de conjuntos habitacionais e centros sociais, a construção de uma escola primária devidamente dimensionada, evitariam que estes novos empreendimentos viessem a agravar o já existente "deficit" de salas nos Municípios em que se localizam.

O acôrdo de cooperação bilateral a ser assinado entre o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares - GNDCE - e o Centro de Pesquisas Habitacionais - CENPHA, permitirá ao nosso grupo estudar cada região do país, para ver os projetos, processos e materiais mais convenientes a serem utilizados, capacitando-nos a prestar aos Estados e Municípios, quando solicitados, a assistência técnica tão necessária para a racionalização do prédio escolar.

Através de um convênio com o Centro Regional de Construções Escolares para a América Latina - CONESCAL, nós estaríamos a par de tudo o que vem sendo feito em outros países no campo das construções escolares e receberíamos a orientação segura que precisamos principalmente quando iniciamos esta experiência completamente inédita em nosso país.

Estas Senhor Ministro são medidas que tendo sido por nós estudadas e julgadas viáveis foram transformadas em minutas de recomendações e convênios, cujas cópias encontram-se em anexo, e que depois de julgadas convenientes pelas altas autoridades responsáveis pelo problema da construção escolar em nosso país, deverão ser transformadas em acôrdos bilaterais.

Outras medidas entretanto, encontram-se em fase de estudos, tais como:

- a criação de um Fundo de Construções Escolares que eliminaria o problema da defasagem existente entre os planos de construções escolares e o início do ano fiscal;

- que o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo - SERFHAU, obrigue nos planos regionais sob seu contróle rigor nos dados referentes às escolas e adequada localização das mesmas de forma a que só sejam financiados os projetos em que as escolas estejam localizadas em áreas próprias e dimensionadas de acôrdo com as reais necessidades locais;

- que mediante convênio com as Fôrças Armadas, sejam aproveitados como professores as famílias dos militares destacados nas áreas da SUDAM e da SUDENE, de forma a que novas escolas a serem construídas e as já existentes, não deixem de ser aproveitadas por falta de professores.

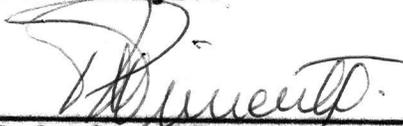
Nesta fase das nossas atividades, sentimos continuar a falta do indispensável apoio logístico, que não tem permitido um maior desenvolvimento de nossos trabalhos, e hoje o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares vê com apreensão, a impossibilidade de prosseguimento dos mesmos, caso perdurem as dificuldades que tem encontrado.

Lamentariam os componentes do Grupo, a interrupção desses trabalhos levados até agora com tanto entusiasmo, e cujos frutos já se manifestam em resultado das ações programadas. Receosos

de falharem à confiança neles depositada pelo Govêrno, é que re -
correm à V. Excia., pedindo determinar as seguintes providências
de caráter urgente.

- a) - Recursos para a instalação de uma secretaria con
forme solicitado no orçamento - Programa.
- b) - Aprovação do Orçamento Programa, acima menciona-
do, já apresentado no principio do ano, e até ho
je sem solução.
- c) - Regularização do pagamento das "gratificações por
sessão", de acôrdo com o ofício nº 759 de INEP -
ao Gabinete.

Aguardando a acolhida que for dispensada por V. Excia
aproveitamos a oportuna oportunidade para renovar nossos protestos de ele-
vada estima e distinta consideração.



Ruderico Pimentel
Coordenador Substituto de GNDCE

Ivo Coutinho de Moura
Repres. Confederação da In-
dustria

Paulo Ferreira de Souza Fi
lho
Repres. do Ministério do In
terior

Luis Augusto dos Santos Bra
ga - Repres. do Ministério
da Fazenda

Carlos Alexandre Barbosa da
Silva de Sá
Repres. do Ministério do Pla
nejamento

Av. 150

Em 24 de fevereiro de 1967

Senhor Ministro:

Tendo sido baixado pelo Exmo. Senhor Presidente da República o Decreto nº 60 155, de 27 de janeiro p. findo, pelo qual fica criado, neste Ministério, o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, venho, à vista do disposto no parágrafo único do Artigo 5º do referido diploma, solicitar que se digne V.Exª. indicar o nome do representante desse Ministério no referido Grupo.

Considerando o vulto da obra a que se deverá consagrar o órgão criado e a urgência de que se reveste a fixação de normas e orientações para "a articulação das várias órbitas da administração para criação de fundo comum de financiamento de um programa destinado a assegurar a implantação no País de uma rede de edifícios próprios e condignos para a instalação de escolas", bem como as demais medidas previstas no citado decreto, estamos examinando a possibilidade de instalar o Grupo antes do encerramento do mês em curso para que, no mais breve prazo, venham os Poderes Públicos e a iniciativa privada a beneficiar-se do funcionamento de um órgão da natureza do que foi criado pelo Decreto nº 60 155/67.

Com antecipados agradecimentos, reitero a V. Exª. os protestos do meu cordial apreço.


Raymundo Noniz de Aragão

A Sua Exª. o Sr. Dr. Octavio Gouvêa de Bulhões,
Ministro de Estado da Fazenda

/am

AV. Nº

164 JB

Em 27 de fevereiro de 1967

Senhor Presidente:

Tendo sido baixado pelo Exmo. Sr. Presidente da República o Decreto nº 60 155, de 27 de janeiro p. findo, pelo qual fica criado, neste Ministério, o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, venho, à vista do disposto no parágrafo final do artigo 5º do referido diploma, solicitar que se digna Vossa Senhoria indicar o nome do representante dessa Confederação no referido Grupo.

Considerando o vulto da obra a que se deverá consagrar o órgão criado e a urgência de que se reveste a fixação de normas e orientações para "a articulação das várias órbitas da administração para criação do fundo comum de financiamento de um programa destinado a assegurar a implantação no País de uma rede de edifícios próprios e condignos para a instalação de escolas", bem como as demais medidas previstas no citado decreto, estamos exigindo a possibilidade de instalar o Grupo antes do encerramento do mês em curso para que, no mais breve prazo, venham os Poderes Públicos e a iniciativa privada a beneficiar-se do funcionamento de um órgão da natureza de que foi criado pelo Decreto nº 60 155/67.

Com antecipados agradecimentos, reitero a Vossa Senhoria os protestos do meu cordial apreço.

Raymundo Noris de Aragão

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Confederação Nacional da Indústria.

/am

Av. nº

166 St

Em 27 de fevereiro de 1967

Senhor Presidente:

Tendo sido baixado pelo Exmo. Sr. Presidente da República o Decreto nº 60 155, de 27 de janeiro p. findo, pelo qual fica criado, neste Ministério, o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, venho, à vista do disposto no parágrafo único do artigo 5º do referido diploma, solicitar que se digne Vossa Senhoria indicar o nome do representante desse Banco no referido Grupo.

Considerando o vulto da obra a que se deverá consagrar o órgão criado e a urgência de que se reveste a fixação de normas e orientações para "a articulação das várias órbitas da administração para criação do fundo comum de financiamento de um programa destinado a assegurar a implantação no País de uma rede de edifícios próprios e condignos para a instalação de escolas", bem como as demais medidas previstas no citado decreto, estamos examinando a possibilidade de instalar o Grupo antes do encerramento do mês em curso para que, no mais breve prazo, venham os Poderes Públicos e a iniciativa privada a beneficiar-se do funcionamento de um órgão da natureza do que foi criado pelo Decreto nº 60 155/67.

Com antecipados agradecimentos, reitero a Vossa Senhoria os protestos do meu cordial apreço.

Raymundo Moniz de Aragão

À Ilmo. Sr. Presidente do Banco Nacional
de Habitação

/am

PORTARIA Nº 529 de 27 de setembro de 1967.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 61.050, de 21 de julho de 1967,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de remuneração dos trabalhos dos componentes do Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, nomeados por decreto de 1º de setembro de 1967, sob a forma de gratificação por sessão, até o máximo de oito (8) mensais, fixando para cada uma o valor de dois terços (2/3) do maior salário mínimo vigente no país. Ao Secretário Executivo do referido Grupo será devida também gratificação idêntica.

Tarso Dutra

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

GRUPO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES

Ministério da Educação e Cultura

Prof. Carlos Correa Mascaro (Coordenador)

Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - INEP

Arq. Ruderico Pimentel - *ofício n: 48, de 24/2/67*
Do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB

Arq. Ivo Coutinho de Moura - *aviso do min. de Educação*
Da Confederação Nacional da Indústria - CNI *n: 63-164, de 28/2/67*

Ministério do Interior

Eng. Paulo Ferreira de Souza Filho - *aviso n: 310/63, de 29/5/67*

×Eng. Itamar Dias Rocha - *aviso n: 166/63, de 28/2/67*
Do Banco Nacional de Habitação - BNH -

Ministério do Planejamento

Eng. Carlos Alexandre Barbosa da Silva de Sá - *ofício de resposta sem indi-
cação*

Ministério da Fazenda

Arq. Luiz Augusto dos Santos Braga - *aviso do min. de Educação*
n: 63-150, de 24/2/67

Resolução da II Conferência Nacional de Educação realizada em Porto Ale-
gre em abril de 1966.

*** ** ***

- suspenso -

de julho de 1968

**s membros do Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções
Escolares (GNDCE)
Coordenador do GNDCE**

Senhor Coordenador:

Em aditamento ao Ofício nº 824, de 3/7/1968, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura por seu intermédio, onde apresentamos a S. Exª um relatório de nossas atividades, solicitamos também as indispensáveis medidas necessárias ao prosseguimento de nossos trabalhos, dirigimo-nos agora a V. Sa. pedindo encaminhar a S. Exª o nosso pedido coletivo de exoneração do posto de membros do GNDCE.

Esta nossa decisão facilitará a S. Exª a reestruturação do Grupo, medida proposta por V. Sª., e que julgamos indispensável para o bom prosseguimento dos trabalhos até hoje confiados à nossa responsabilidade.

Acreditamos que uma adequada reestruturação, onde os membros do GNDCE tenham o apoio necessário de pessoal e recursos permitirá levar a bom termo os trabalhos por nós iniciados e trazidos até o presente estágio.

Solicitando a V. Sª transmitir a S. Exª., o Sr. Ministro, nossos agradecimentos pelo trato dispensado durante o exercício de nossa missão, aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Sª nossos protestos de estima e consideração.

Rudérico Pimentel

Ivo Coutinho de Moura

Paulo Ferreira de Souza Filho

Luis Augusto dos Santos Braga

**Carlos Alexandre Barbosa da
Silva de Sá**

ef / sm

23 de fevereiro de 1968

Coordenador Substituto do Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares
Ministro da Educação e Cultura

: encaminha o programa de trabalho do GNDCE para 1968.

Senhor Ministro:

Através do Ofício nº 1 702, de 6 de dezembro de 1967, tivemos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Relatório das Atividades do GRUPO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES, referente ao exercício de 1967.

Conforme foi salientado na ocasião, permita-nos relembrar a Vossa Excelência, o GNDCE, embora instalado em 1º de junho do ano passado, e funcionando à base de salas e material emprestados, desenvolveu largamente seus trabalhos de pesquisas e contatos com entidades estaduais diretamente ligadas ao assunto.

Vimos agora à presença de Vossa Excelência para apresentar o Programa de Trabalho para o exercício de 1968, e o Orçamento necessário à implementação do mesmo.

O programa, em suas grandes linhas se consubstancia nos seguintes tópicos:

- I - Constituição da Secretaria do Grupo;
- II - Esquema das Reuniões;
- III - Planos de Viagens;
- IV - Convênios;
- V - Estudos;
- VI - Publicações e Divulgação;
- VII - Experiência;
- VIII - Simpósios.

Exmo.Sr.
Deputado Tarso de Moraes Dutra
D.D. Ministro da Educação e Cultura
N e s t a

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

O detalhamento de cada um dos tópicos acima constitui parte integrante do Programa de Trabalho.

Para fazer face ao mesmo, estimamos em NCR\$ 98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos cruzeiros novos), os recursos financeiros necessários durante o exercício de 1968.

Conforme Vossa Excelência poderá constatar nas fôlhas seguintes, êsses recursos são o mínimo indispensável para a execução dos trabalhos e foram calculados dentro da acertada política de compressão de despesas do Governo Federal.

Na oportunidade queremos ressaltar que o GNDCE, criado pelo Decreto nº 60.155, de 27 de janeiro de 1967 e posteriormente modificado pelo Decreto nº 60.050, de 21 de julho de 1967, tendo suas raízes na I Conferência Nacional de Educação, realizada em Brasília, e na II Conferência Nacional de Educação, realizada em Porto Alegre, decorre de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil junto às Nações Unidas, através da UNESCO e com a qual deve se articular por intermédio do CENTRO REGIONAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES para a América Latina - CONESCAL, com sede na cidade do México.

Aproveite a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Roderico Pimentel
Coordenador Substituto do GNDCE

A N E X O

PROGRAMA DE TRABALHO

I - CONSTITUIÇÃO DA SECRETARIA

Este primeiro tópico, embora não constitua um ítem específico do Programa de Trabalho propriamente dito, foi colocado em destaque por se tratar de providência indispensável à consecução das metas propostas.

Não pode mais o GNDCE, no atual estágio de desenvolvimento de seus trabalhos, funcionar em dependências e com facilidades que não lhe sejam exclusivas, em que pese a valiosa colaboração que vem recebendo do INEP.

Procurando economizar recursos e dentro do espírito de colaboração já mencionado, o GNDCE pretende utilizar uma sala cedida pelo INEP. O mesmo Instituto fornecerá o mobiliário inicial e arcará com eventuais pequenas despesas de adaptação e melhoria da sala cedida.

Desse modo, podemos orçar as despesas de constituição da Secretaria e de seu funcionamento em NCR\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros novos), assim distribuídos:

1) - Material de escritório	NCR\$	2.600,00
2) - Secretaria	NCR\$	6.000,00
3) - Contínuo	NCR\$	2.400,00
4) - Eventuais	NCR\$	2.000,00

II - ESQUENA DAS REUNIÕES

O Plenário do GNDCE é constituído de dois representantes do Ministério da Educação, sendo um indicado pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil e outro pela Confederação Nacional da Indústria; dois do Ministério do Interior, sendo um apontado pelo Banco Nacional de Habitação; um representante do Ministério de Planejamento e Coordenação Geral e outro do Ministério da Fazenda.

O Coordenador do Grupo é o Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Grande parte do Trabalho dos elementos do Grupo vem sendo realizado individualmente, face a natureza dos mesmos.

Pesquisas bibliográficas, redação de correspondência a órgãos congêneres solicitando dados e informações, análise dos elementos recebidos, preparo de plantas e especificações de prédios escolares, relatórios e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

análises de observações colhidas nas viagens de inspeção e um grande número de outras tarefas já foram detalhadamente mostrados no Relatório de Atividades.

Esses trabalhos vem sendo distribuídos pelo Coordenador, de acordo com as aptidões e conhecimentos específicos de cada membro do Grupo.

Esse procedimento, aliado a um esquema de duas reuniões semanais, para intercâmbio de idéias, fixação de diretrizes e tomada de resoluções, demonstrou ser o sistema mais eficiente de trabalho nas condições atuais.

A atuação do Secretário Executivo, convocando as reuniões, organizando suas pautas, de acordo com as instruções do Coordenador, redigindo as Atas, controlando o expediente, mantém o entrosamento do Grupo de maneira eficiente.

Para esse tópico do Programa de Trabalho, face ao número de membro do Plenário, inclusive o Secretário Executivo, e tendo em vista o número mínimo de reuniões programadas, estimamos as necessidades financeiras em ~~CR\$ 50.000,00~~ (cinquenta mil cruzeiros novos).

10.000

III - PLANO DE VIAGENS AOS ESTADOS.

Para o perfeito desempenho de nossa função de prestação de assistência técnica às diversas unidades da Federação, torna-se indispensável a visita a diversos Estados para que, estudando o problema de perto, tomando contato com as dificuldades locais e vendo o que se está fazendo, tenhamos uma visão em perspectiva da situação, possamos colher material para estudo e apresentar soluções, promover intercâmbio de informações e preparar o simpósio a ser realizado em novembro do corrente ano.

Para que o nosso plano de viagem fosse o mais racional possível e o mais barato, procuramos dividir o país em regiões que seriam visitadas por apenas dois elementos do Grupo e dentro destas regiões obter as informações que precisamos, indo somente aos locais de maior interesse. Os Estados já visitados foram excluídos do nosso Plano de Viagens para 1968.

Nestas viagens somente as passagens interestaduais e as diárias correrão por conta de nosso orçamento. Para as visitas aos diversos pontos de cada Estado, procuraremos entrar em contato com as autoridades locais para a obtenção de condução e guia. Como uma primeira aproximação, consideramos que, com exceção da viagem à região amazônica, nenhuma outra deverá exceder o prazo de 15 dias, e permaneceremos em cada Estado cerca de três dias.

Seria de toda a conveniência que fôssemos acompanhados, nestas, vi

sitas, por um elemento do Centro Nacional de Pesquisas Habitacionais (CENPHA), que está aparelhado para promover estudos sobre os materiais e processos construtivos que mais convierem a cada região. No entanto, as condições para a viagem deste elemento do CENPHA serão definidas no convênio a ser assinado entre este órgão e o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares.

Assim, o nosso Plano de Viagens para 1968, compreenderia:

Região Amazônica - Avião comercial até Manaus. Visita à cidade e arredores em condução da Secretaria de Educação, navio e hidro-avião das Forças Armadas.

Visita às Guarnições Militares das povoações das fronteiras até Roraima, em avião da FAB. Volta em transporte do Estado por estrada de rodagem até Brasília, com visitas no percurso. Volta ao Rio em avião comercial. Duração prevista para esta viagem 20 dias.

Região Centro - Norte - Viagem em avião comercial até São Luiz com escalas em Brasília e Teresina. Visitas a estas cidades.

Contato com os Secretários de Educação e os técnicos em construções escolares. Viagem em avião comercial até Belém. Idem, viagem até Brasília por Rodovia em transporte do Estado com visitas no percurso. Volta ao Rio em avião comercial. Duração previstas para esta viagem, 15 dias.

Área da SUDENE. - Viagem em avião comercial a Salvador, Recife, Natal e Fortaleza. Contato com os Secretários de Educação e os técnicos em construções escolares. Visitas em viaturas dos Estados. Duração prevista para esta viagem, 15 dias.

Região Sul - Viagem em avião comercial à Porto Alegre e Florianópolis. Contato com os Secretários de Educação e os técnicos em construções escolares. Visitas em viaturas dos Estados. Duração prevista para viagem, 6 dias.

T o t a l RCR\$ 14.000,00

PLANO DE VIAGENS AO EXTERIOR

A grande vantagem dos que começam em relação aos que já se encontram em avançados estágios de desenvolvimento é que aqueles podem se servir da experiência acumulada por estes, sem ter de incorrer nos mesmos erros.

Sabemos que em todo o mundo, e inclusive na América Latina, existem países bem mais adiantados do que nós em matéria de racionalizações das construções em geral e em questões de construções escolares em particular.

Como êstes dois problemas por suas identidades quase se confundem seria da maior importância uma viagem de dois elementos do nosso Grupo a êstes países de onde trariam idéias, sugestões e soluções para os nossos problemas.

Sugerimos portanto uma viagem de dois de nossos companheiros ao México e ao Chile. Ao México porque é lá que se encontra sediado o CO-NESCAL que congrega os diversos grupos latino-americanos de desenvolvimento das construções escolares, possui valiosíssima documentação a respeito e já tem executado diversas experiências. Ao Chile por ser êste o país vanguardeiro na América Latina em processos racionais de construção com mais de 25 anos de experiência no setor.

A viagem que sugerimos incluiria uma ida em avião comercial até a cidade do México, estadia de aproximadamente 10 dias neste país para contatos e visitas, vôo em linha comercial até o Chile, com estadia de 1 semana, idem, volta ao Rio.

Custo previsto NCR\$ 8.900,00

IV - CONVÊNIO

Nosso trabalho envolve experiências e estudos para que possamos formular sugestões.

Experiências e estudos demandam recursos humanos, técnicos e materiais de que não dispomos.

Por outro lado não seria lógico que existindo entidades que já se dedicam ao estudo de problemas que embora não dizendo respeito especificamente a construção escolar apresentam uma tal identidade que as soluções de um são aplicáveis ao outro, desenvolvêssemos um esforço paralelo e isolado sem nos utilizarmos de uma estrutura que já está pronta, funcionando.

Assim é que sugerimos a assinatura de um convênio com o Centro Nacional de Pesquisas Habitacionais - CENPHA, que já vem há algum tempo operando no campo da pesquisa de projetos, materiais de construção e processos construtivos mais adequados às condições encontradas nas diversas regiões do Brasil:

Êste convênio visaria basicamente:

- a) - utilização do material já existente para a formulação de projetos (sugestões) aos Estados e Municípios.
- b) - pesquisas em conjunto nos locais para a apresentação de sugestões aos Estados e Municípios.

- e) - utilização da revista mensal do GENPHA para a publicação de matéria do Grupo.

Este convênio não envolverá nenhum gasto a não ser os já previstos para as viagens.

V - PUBLICAÇÕES

O problema de publicações de matéria do Grupo ficará resolvido satisfatoriamente com o convênio a ser assinado com o GENPHA.

Por este convênio apresentaremos, livre de quaisquer despesas, todo o mês ao GENPHA matéria que dissesse respeito a construção escolar e que seria publicada em sua revista mensal.

Desta forma ficaríamos livres das despesas com uma edição cara, e que, por menor que fosse, teria uma grande quantidade de números encalhados, forneceríamos matéria à revista do GENPHA, abriríamos para ela um novo mercado e ofereceríamos aos nossos leitores além de nossos artigos, outros ligados à construção civil também.

VI - ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS

É difícil para um Grupo que começa prever com antecedência quais os estudos e experiências que realizará em um ano de atividades.

Estes estudos e experiências serão executados na medida das necessidades e sempre que necessitarmos, com a colaboração do GENPHA, nos termos do convênio a ser assinado.

O custo destas experiências deverão correr por conta do interessado, não acarretando nenhum ônus para o Grupo.

VII - SIMPÓSIOS

É uma de nossas atribuições procurar despertar nas autoridades responsáveis a consciência para o problema da construção escolar.

O intercâmbio de informações, a normalização dos prédios escolares e a racionalização dos processos construtivos são também nossos objetivos.

É por este motivo que aventamos a hipótese de realizarmos no fim do ano, em novembro preferivelmente, um simpósio sobre construções escolares.

De acordo com nossa idéia este simpósio teria a duração de cinco

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

dias, seria realizado nos auditórios da CNI e contaria com a presença de dois representantes de cada Estado que viajariam por conta própria. Neste simpósio convidaríamos a cada Estado que tivesse se destacado em uma atividade relacionada com a construção escolar que apresentasse um trabalho de forma a difundir pelos outros estados os resultados das experiências bem sucedidas.

Um roteiro para os trabalhos poderia ser:

- 1) - abertura dos trabalhos;
- 2) - o problema da construção escolar no Brasil;
- 3) - o levantamento de prédios escolares;
- 4) - o Censo Escolar;
- 5) - processos de promoção;
- 6) - normas para projetos de escolas;
- 7) - processos construtivos;
- 8) - as construções moduladas;
- 9) - a conservação dos prédios escolares;
- 10) - encerramento solene com a presença do Ministro da Educação;
- 11) - jantar de encerramento.

O simpósio seria organizado por empresa especializada ou pelo pessoal do INEP, que se encarregaria de:

- a) - reservar lugar nos hotéis para os visitantes;
- b) - providenciar local para a assembléia;
- c) - gravar as conferências e os debates;
- d) - bater, mimeografar e distribuir as conferências e os debates;
- e) - fazer no local uma exposição de fotografias, plantas e material escolar.

Este simpósio, além de tudo o quanto foi dito, fornecerá material para estudo e publicações, permitirá que se discuta em uma mesa redonda os problemas de construções escolares como se apresentam em todo o país e preparará o caminho para uma reunião de secretários de educação a ser realizada no ano que vem.

CUSTO PREVISTO NCR\$ ~~13.000,00~~

RESUMO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Item I	NCR\$	13.000,00
Item II	NCR\$	50.000,00 10000
Item III	NCR\$	14.000,00
Item IV	NCR\$	8.900,00
Item VI	NCR\$	<u>13.000,00</u>
TOTAL	NCR\$	<u>98.900,00</u>

37-000

Carlos Alexandre

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1968.

REF:- Reestruturação do Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares.

Senhores Membros do G.N.D.C.E.

A Reforma Administrativa que está sendo executada pelo Governo Federal sob a Coordenação do Ministério do Planejamento, tem como seus objetivos mais gerais a descentralização e a simplificação da estrutura administrativa existente, procurando inclusive, evitar duplicações desnecessárias que dispersam esforços e acarretam gastos excessivos.

Seria sob esta alegação que se pretenderia, agora, no momento em que se estuda a reestruturação do Ministério da Educação e Cultura, eliminar-se o INEP - Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, distribuindo-se suas atribuições entre as Diretorias de Ensino Primário, Médio e Superior e o IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

Isto parece-nos um erro sob todos os pontos de vista. Descentralizar não quer dizer desmembrar, obrigatoriamente. Descentralização é, em última análise, a distribuição de atribuições pelos diversos níveis funcionais. É portanto, uma estratificação vertical de autoridade e de responsabilidade, com o objetivo de reduzir o fluxo convergente de trabalho em um determinado ponto.

Desmembrar em seu sentido construtivo, seria a divisão de um todo heterogêneo em partes mais homogêneas, procurando obter uma maior harmonia de trabalho e uma menor interferência entre setores mais ou menos estranhos entre si, mas que se encontram englobados em uma mesma divisão devido a erros de estruturação.

Em seu aspecto mais negativo, desmembrar é desmantelar uma estrutura bem organizada e que vem funcionando bem, é tornar uma função orfã de órgãos fazendo-a acéfala ou atribuir-lhe vários responsáveis tornando-a confusa.

Repartir as funções do INEP pelas diversas diretorias de ensino é muito mais do que uma divisão de trabalho, uma pulverização de esforços que deveriam ser convergentes. É privar um

órgão que vem funcionando bem há ^{quinta} vinte anos, e que pode ser considerado como um paradigma de trabalho e eficiência dentro do Ministério de Educação, da unidade que precisa para levar a bom termo a obra que se propõe a realizar.

A assertiva de que há uma superposição das atribuições do INEP e do IPEA parece-nos, da mesma forma, falaciosa.

O IPEA como órgão de pesquisa e planejamento visa, no campo da educação, dimensionar o esforço que deve ser desenvolvido pelo Governo neste setor, a fim de suprir em um determinado prazo, os setores primário, secundário e terciário de nossa economia, da força de trabalho de que necessita.

O INEP por seu turno, atuando em pesquisas educacionais e estudos pedagógicos, tem como objetivo o aperfeiçoamento do instrumental disponível dando-lhe maior eficiência.

O IPEA fixa os objetivos e os fins. O INEP é uma peça da mais alta importância na concessão dos meios para atingi-los.

Dada esta característica de órgão de estudos e pesquisas no campo pedagógico que possui o INEP, e sendo o prédio escolar peça importante entre os fatores que influem no aproveitamento escolar do aluno é que o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares é, desde sua fundação, vinculado ao INEP, sendo o Diretor deste, membro nato e coordenador dos trabalhos do Grupo e correndo suas despesas por conta de verbas orçamentárias destinadas a programas do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, conforme o disposto nos artigos 3º e 7º do Decreto nº 61.050 de 21.7.1964.

Assim, da sorte do INEP depende o futuro do ,... G.N.D.C.E. que, apesar de recém criado, vem desenvolvendo esforços realmente positivos no sentido da solução do gravíssimo problema do déficit de escolas no Brasil.

São cerca de 140.000 salas de aula que devem ser construídas até 1970.

Diante de desafio tão grande não se pode esperar que de nossa atitude passiva, de plácida contemplação, advenham resultados devidos exclusivamente de esforços isolados e nem sempre bem orientados dos diversos Estados e Municípios.

É todo um conjunto de medidas de âmbito nacional que devem ser tomadas, e que foram consubstanciadas em um esforço para um Plano Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares e-

laborado pelo Grupo e entregue ao Ministro da Educação, para a minimização do problema.

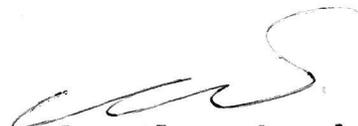
O relatório das atividades do Grupo no ano de 1967 dá bem a medida do seu empenho em realizar alguma coisa apesar da quase total falta de meios materiais para fazê-lo, já que nem local para a instalação de uma secretaria, sala de reuniões ou até arquivos, existe.

Tudo foi feito com o esforço de cada um. No trabalho que se executou, nos contáctos que se fizeram, nos planos que foram expostos, jogou-se com as relações pessoais, o nome e o prestígio profissional de cada um e de todos os membros do Grupo. Interromper o trabalho agora, quando nem bem começou, ficando tudo o que se programou e que se prometeu sem realização, é comprometer todos os seus componentes.

Colocar o Grupo Nacional das Construções Escolares sob a tutela da Divisão do Ensino Primário a ser criada, como estaria se pretendendo fazer, seria, a nosso ver, outro erro, já que o trabalho do Grupo é muito mais envolvente abrangendo não só escolas primárias como também as secundárias e superiores.

Como um Grupo colegiado, não pode ser um Grupo Executivo porque sua função não é executiva, nem um departamento porque além de colegiado não possui tão pouca função deliberativa.

Propomos, portanto, que devido a sua natureza de Grupo Interministerial, de função normativa e consultiva e campo de ação envolvendo o problema das construções escolares em todos os seus níveis, que o Grupo Nacional das Construções Escolares seja transformado em Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares presidido pelo Ministro da Educação e Cultura e assesorado por uma Comissão Consultiva sob a presidência de um elemento do Ministério da Educação e Cultura, conforme a minuta de lei anexa.


Carlos Alexandre de Sá
Representante do MINIPLAN

M I N U T A

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

LEI Nº DE DE

Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, regula sua execução e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, cujos objetivos, atribuições e composição são fixadas na presente Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. - Constituem objetivos da Política de Desenvolvimento das Construções Escolares:

I. Ampliar a rede de escolas primárias, secundárias e superiores em todo o território nacional, a fim de que dentro de nossas disponibilidades seja o problema resolvido no menor espaço de tempo possível.

II. Dar um melhor aproveitamento ao sistema existente.

III. Aproveitar todos os recursos disponíveis para a solução do problema dos prédios escolares.

IV. Assessorar estados e municípios no que se refere a localização, projetos e construções para fins escolares.

Art. 3º. - Na execução da Política de Desenvolvimento das Construções Escolares, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

a) A construção, modificação e conservação dos prédios escola



res compete exclusivamente aos estados e municípios.

b) O Governo Federal prestará apenas a assistência técnica prevista na presente lei somente quando foi solicitado.

Art.4º - A Política de Desenvolvimento das Construções Escolares abrange:

- a) o levantamento das necessidades globais de prédios escolares;
- b) a localização dos prédios escolares;
- c) a elaboração de normas para a execução de projetos de prédios escolares;
- d) convênios com entidades nacionais e internacionais para pesquisas de diversas naturezas no campo das construções escolares.

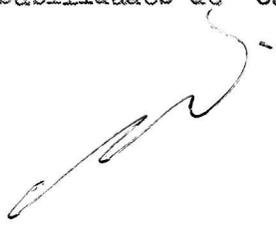
CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO

Art.5º - O Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, colaborará com os Estados e Municípios em seus planos de desenvolvimento das construções escolares.

§ 1º. O Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares prestará aos Estados e Municípios a assessoria técnica que lhe permitirá elaborar e executar com maior facilidade seu plano de trabalho, tanto no período de organização como no desenvolvimento de seus projetos.

§ 2º. A colaboração a que se refere este artigo terá caráter ^{puramente} permanente normativo e consultivo, estando o Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares impedido de arcar com responsabilidades de caráter executivo.



Art. 20 - Os membros do Conselho Consultivo terão direito a gratificação por reunião a que comparecerem, e a transporte e diárias, quando a serviço do GNDCE, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. O Secretário-Executivo terá direito a gratificação idêntica, por sessão em que funcionar como Substituto do Coordenador.

Art. 21 - A atividade do Conselho Consultivo do Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares é considerada de relevante interesse nacional e prioritária para seus membros sobre o desempenho de outras funções públicas de que porventura sejam titulares.

V - Da Secretaria-Executiva

Art. 22 - O GNDCE, para execução de suas tarefas, disporá de uma Secretaria-Executiva.

Art. 23 - A coordenação das atividades programadas pelo GNDCE, assim como a execução de suas deliberações, na esfera de sua alçada, ficarão a cargo de um Secretário-Executivo, capacitado para superintender os trabalhos de Secretaria bem como acompanhar os trabalhos técnicos.

Parágrafo Único. Para dar cumprimento aos encargos de sua competência, deverá o Secretário-Executivo ser escolhido entre especialistas de alto nível com experiência nos assuntos pertinentes à política de construções escolares (educadores, arquitetos, engenheiros, economistas, sociólogos, administradores escolares, etc.).

Art. 24 - Compete ao Secretário-Executivo:

1. Preparar a documentação e o expediente para as reuniões do Conselho Consultivo de acordo com as determinações do Coordenador.
2. Assistir aos trabalhos da Equipe Técnica e prestar o auxílio de que necessitarem seus membros.
3. Atender aos membros do Conselho e da Equipe Técnica para facilitar a execução de suas tarefas.
4. Prestar assistência permanente ao Coordenador, com ele colaborando no desenvolvimento das atividades do Grupo.
5. Coordenar e acompanhar a execução de trabalhos, de estudos e de pesquisas.

Art.6º - As despesas correspondentes ao envio de peritos em Construções Escolares aos Estados e Municípios que recorrerem à Assessoria Técnica do Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares correrão por conta do solicitante.

Art.7º - O Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares poderá capacitar e treinar pessoal dos Estados e Municípios em cursos e seminários por êle promovido.

Art.8º - O Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares proporcionará aos Estados e Municípios, quando for solicitado, todas as informações e documentos sobre construções escolares de que dispuser.

Art.9º - O Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares poderá servir de intermediário para o intercâmbio de documentação e experiências práticas levadas a efeito por outros Estados e Municípios.

Art.10º - Os Estados e Municípios ficam obrigados, a fornecer ao Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, e no prazo entre êles acordados, as estatísticas que lhes forem solicitadas para a prestação da assistência técnica solicitada, sem o que esta ficará prejudicada.

Parágrafo único - As informações estatísticas a que se refere êste artigo obedecerão as normas e modelos que forem estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares.

Art.11º - O Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares poderá firmar convênios com entidades nacionais e internacionais para pesquisas de diversas naturezas no campo das construções escolares.

Art.12º - O Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares poderá promover experiências práticas no campo das construções escolares para a obtenção de dados tais como, tempo de construção, preço de me-

tro quadrado construído, etc.

CAPÍTULO III

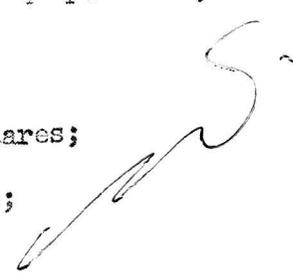
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Da Constituição e atribuições do Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares

Art.13^º - O Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares criado pelo Decreto nº 60.155, de 27 de janeiro de 1967, modificado pelo Decreto nº 60.050 de 21 de julho de 1967, é reestruturado e passa a denominar-se Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, cabendo-lhe as funções normativas de formular, orientar e coordenar a Política Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, na forma desta Lei.

Art.14^º - Compete ao Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares além das demais atribuições que lhe são conferidas por esta Lei:

- I. Realizar estudos e pesquisas sobre construções escolares, nos seus vários aspectos.
 - II. Manter intercâmbio com instituições congêneres estrangeiras ou internacionais.
 - III. Prestar assistência técnica aos Estados e Municípios em matéria de:
 - a) realização de levantamentos de prédios e equipamentos;
 - b) elaboração de mapas de localização;
 - c) organização de cadastros de prédios escolares;
 - d) estabelecimento de escalas de prioridades;
- 

- e) organização de programas de obras e previsão de investimentos;
- f) elaboração de programas padrão de prédios escolares;
- g) determinação de normas pedagógicas e técnicas;
- h) apreciação dos prédios construídos segundo projetos arquitetônicos feitos de acordo com programas-padrão.
- i) definição de critérios de modulação das estruturas e dos elementos constitutivos da construção;
- j) indicação do equipamento para os diferentes tipos de ambientes escolares;
- l) preparação de programas de conservação;
- m) aperfeiçoamento e treinamento de pessoal técnico.

IV. Elaborar projetos de acordos bi-laterais entre os Estados e o Distrito Federal, no sentido de disciplinar a ação futura, segundo os moldes reclamados pelas dimensões nacionais do problema e sua peculiar configuração nas diferentes regiões do País.

Art. 15 - Integrarão o Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares:

- a) O Ministro da Educação e Cultura que o presidirá;
- b) Um representante do Ministério da Educação e Cultura que acumulará a função de Diretor Executivo do Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares;
- c) dois representantes do Ministério do Interior sendo um deles do Banco Nacional da Habitação;
- d) um representante do Ministério da Fazenda;
- e) um representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;
- g) Um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil.
- h) Um representante da Confederação Nacional da Indústria

Parágrafo único - O Presidente terá além do seu voto pessoal o voto de desempate.

Art. 16 - O Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares é assessorado por uma Comissão Consultiva cujos membros são os mesmos do Conselho e que é presidido pelo Representante do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 17 - Compete à Comissão Consultiva:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares.
- b) Estudar e propor ao Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares medidas destinadas a promover o desenvolvimento das Construções Escolares.
- c) Formular sugestões para o planejamento da política de desenvolvimento das construções escolares.
- d) Desempenhar as demais funções que lhe foram cometidas pelo Regimento Interno do Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares.

Art. 18 - São atribuições do Diretor Executivo do Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares:

- I. Convocar as reuniões e a elas presidir;
- II. Dirigir os trabalhos das reuniões;
- III. Superintender as atividades do Conselho
- IV. Determinar os serviços da Secretaria;
- V. O Diretor Executivo do Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares ^{desenvolvimento} ~~de~~ ^{pode} requisitar pessoal ao Serviço Público Federal, autarquias ou sociedade de

economia mista para servir na Secretaria do Conselho e seus órgãos auxiliares.

- a) aos funcionários requisitados pelo Diretor Executivo são garantidos os vencimentos e tôdas as demais vantagens inerentes aos seus respectivos cargos, nos órgãos de origem;
- b) pode o Diretor Executivo contratar, sujeito à normas da legislação trabalhista, técnicos e especialistas nacionais ou estrangeiros, bem como pessoal habilitado à execução de seus serviços administrativos, de acôrdo com os níveis salariais vigentes no mercado.

VI. Autorizar o contrato de serviços de terceiros, quando necessários.

VII. Movimentar verbas, fixar níveis de remuneração, atribuir diárias, expedir requisições de passagens e ordenar pagamentos.

VIII. Resolver os casos omissos neste artigo.

Art.19 - Os membros do Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares (~~e seus suplentes~~) serão nomeados por Decreto do Presidente da República, mediante indicação das respectivas entidades de classe e encaminhadas por intermédio do Titular do Ministério da Educação e Cultura.

SEÇÃO II

Do Regime Financeiro e Patrimonial do Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares.

Art.20º - O Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares conta com os seguintes recursos:

- a) dotações orçamentárias;

- b) vendas de publicações;
- c) doações, legados e outras rendas que a este título receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) rendas provenientes de alienação de seus bens patrimoniais;
- e) rendas eventuais.

Art. 21 - O patrimônio do Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares é constituído pelas rendas próprias, pelos bens e direitos que lhe forem doados, bem como aquêles que adquirir.

Art. 22 - A aquisição e a alienação de bens patrimoniais por parte da Diretoria Executiva serão feitas mediante a autorização do Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, obedecidas as prescrições estabelecidas pelo Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ destinados as despesas de instalação e funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares e seus órgãos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a que se refere este artigo serão registrados no Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 24 - O Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares goza de isenção de impostos e taxas federais de qualquer natureza, além de franquia postal e telegráfica.

Art. 25 - Ficam transferidas para o Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares os bens, o material, a documentação e

o arquivo do Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares.

Art. 26 - Os membros do Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares passam automaticamente a fazer parte do Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, com as mesmas remunerações até o fim do presente mandato.

Art. 27 - Na organização do quadro do pessoal da Secretaria do Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares serão aproveitados os servidores que se acharem em função no Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares.

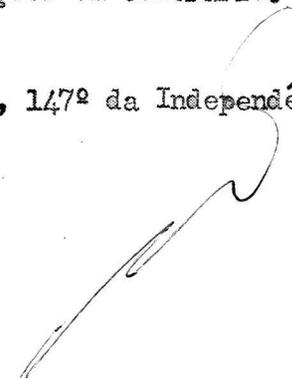
Art. 28 - Esta Lei não prejudica a continuidade dos serviços, contratos existentes, bem como as operações em curso no Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares.

Art. 29 - O Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares só deixará de existir com a entrada em vigor da presente Lei, devendo o Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares tomar conhecimento de seus atos em sua primeira reunião.

Art. 30 - Caberá ao Conselho Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1968, 147ª da Independência e 80ª da República.





Informação nº 1

Em, 10 de agosto de 1971

Relatório preliminar sobre o G.N.D.C.E.

Senhor Diretor:

Tendo em vista o despacho de V. Sa. exarado no Processo 507/71 dessa Diretoria, solicitamos aos técnicos JOÃO TORRES JATOBÁ e CARLOS RIBEIRO MOSSO para apreciarem preliminarmente o assunto, os quais chegaram às seguintes conclusões:

1. TRABALHO PROGRAMADO

As Normas Regimentais do Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares preveem a programação a baixo relacionada:

1.1 - Metodologia de Planejamento e Avaliação

- 1 - Estudos e Análises dos fatores demográficos, sociais e econômicos que condicionam a rede escolar.
- 2 - Normas para levantamento de prédios e equipamentos e suas condições de funcionamento.
- 3 - Estudos sobre organização de cadastros de prédios escolares.
- 4 - Estabelecimento de critérios para escalas de prioridades.
- 5 - Organização de planos de construções escolares e respectiva previsão de investimentos, sua integração em planejamento educacional e econômico.
- 6 - Elaboração de mapas de localização de terrenos para construções escolares.
- 7 - Avaliação de planos e programas.

1.2 - Especificações Educacionais

- 1 - Estudo das condições educacionais que os prédios devem oferecer para melhor adequação às finalidades inerentes a cada tipo ou nível de escola (primária tradicional de 4 anos ou fundamental de 8 anos, ginásio tradicional ou polivalente, escola média especializada, etc).
- 2 - Estudo de especificações pedagógicas básicas para servirem de apoio a projeto de plantas, levando em conta as características e os objetivos dos diferentes ambientes educativos (recreação, saúde, alimentação, estudos sociais e naturais, laboratórios, administração, salas ou ambientes de uso múltiplo, integração da comunidade, etc).
- 3 - Normas para avaliação da funcionalidade pedagógica dos prédios existentes.

1.3 - Normas e Técnicas Arquitetônicas

- 1 - Elaboração de normas técnicas específicas para construções escolares de níveis e tipos variados.
- 2 - Definição de critérios e de elementos constitutivos da construção.
- 3 - Critérios arquitetônicos para conservação e avaliação de prédios.
- 4 - Projeto de equipamento para diferentes tipos de ambientes escolares.
- 5 - Preparação de programas de conservação.
- 6 - Seleção de materiais de construção mais convenientes, inclusive sob o aspecto de conservação.
- 7 - Normas para escolha de terrenos.

1.4 - Métodos de construção e análise de custos

- 1 - Estudo e análise dos sistemas construtivos, baseados em experiências nacionais e estrangeiras.
- 2 - Análise dos processos de pré-fabricação e pré-moldagem existentes e formulação de novos sistemas.
- 3 - Estudo de padronização de elementos construtivos adaptáveis às diversas regiões do País.
- 4 - Levantamento do custo e tipo de mão-de-obra nas regiões do País e sua adaptação a novos sistemas construtivos.
- 5 - Levantamento, por apropriação, dos custos reais de prédios orientados pelo Grupo.
- 6 - Estudo da racionalização dos métodos tradicionais de construção.
- 7 - Pesquisa das condições gerais da indústria nas várias regiões do País visando a sua utilização nas construções escolares.
- 8 - Pesquisa sobre redução no custo das obras sem prejuízo dos padrões de qualidade.

1.5 - Assistência Técnica

- 1 - Assessoria aos organismos federais que tenham atribuições no tocante a planejamento, execução, financiamento ou distribuição de recursos destinados a programas de construções escolares.
- 2 - Orientação a estados, municípios ou entidades privadas, seja de forma indireta, pela divulgação de normas, estudos e pesquisas realizadas, seja de forma direta, quando solicitadas.
- 3 - Assistência aos poderes públicos estaduais ou municipais para obtenção de financiamento interno ou externo, quando couber, à vista de planos bem elaborados para o desenvolvimento de construções escolares.
- 4 - Estímulo à articulação, mediante convênios para elaboração de projetos que conjuguem a atuação das várias esferas administrativas no planejamento e elaboração dos programas de construções e conservação de escolas.
- 5 - Promoção de seminários, organização de grupos de estudo ou patrocínio a cursos destinados ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal necessário ao desenvolvimento das construções escolares.
- 6 - Indicação de formas de incentivo à indústria de construção civil no tocante aos modernos processos tecnológicos relativos à construção de prédios escolares.

2. TRABALHO EXECUTADO

Além de farta documentação relativa ao CONESCAL, Sistema de Construções Escolares da Inglaterra, bibliografia e relatórios de viagens, foram executados os seguintes itens:

- 1.3.1 - Normas Gerais de Construção de Escolas, pelo Arq. RENATO FERREIRA DE SÁ
- 1.3.6 - Levantamento (incompleto) sobre materiais de construção mais convenientes, pelo Arq. PROMETHEU DA SILVEIRA
- 1.4.1 - Estudo e análise dos sistemas construtivos existentes em Minas Gerais, Paraná, França e Inglaterra.
- 1.4.2 - Análise dos processos de pré-fabricação e pré-moldagem existentes. O GNDCE aprovou proposição do Arq. RENATO FERREIRA DE SÁ, sobre construção industrializada e apresentou outro sobre escolas pré-fabricadas. Entrou em contato com a firma VITROFER, em Curitiba (escolas pré-fabricadas) e tomou conhecimento das escolas pré-moldadas da Cruzada ABC, no nordeste do País.

3. TEMAS PROGRAMADOS NÃO AFETOS AO INEP

Da gama de temas programados para o GNDCE, somente 3 não estariam afetos ao INEP, tendo em vista a sua finalidade de Estudos e Pesquisas:

- 1.1.6 - Elaboração de mapas de localização de terrenos para construções escolares.
- 1.1.2 - Normas para levantamento de prédios e equipamentos e suas condições de funcionamento.
- 1.3.6 - Seleção de materiais de construção mais convenientes, inclusive sob o aspecto de conservação.

4. SUGESTÕES

4.1 - Inoportunidade da extinção do G.N.D.C.E.

De imediato, seria inoportuno, quanto ao aspecto político, a solicitação, por parte do INEP, da extinção do GNDCE, levando-se em consideração que o mesmo é um órgão interministerial e o INEP ainda não dispõe de condições estruturais.

No entanto, deve-se convocar uma reunião do Grupo, a fim de conseguir que seus membros se manifestem favorável à sua extinção, incorporando as suas atividades ao INEP, que criaria um novo Grupo para desencumbrar-se de suas novas tarefas.

No exame do problema deve ser considerado o Projeto 29 do Plano Setorial do MEC (itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.6), as Normas Gerais de Construção de Escolas, o EPEM e o PREMEX, bem como o Acordo de Empréstimo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América (AID EMPRÉSTIMO nº 512-L-081), de 17 de junho de 1971.

Atenciosamente,


Paulo P. Ramos
Assessoria Técnica de
INEP

Informação nº 1

Em, 10 de agosto de 1971

Relatório preliminar sobre o G.N.D.C.E.

Senhor Diretor:

Tendo em vista o despacho de V. Sa. exarado no Processo 507/71 dessa Diretoria, solicitamos aos técnicos **JOÃO TORRES JATOBÁ** e **CARLOS RIBEIRO MOSSO** para apreciarem preliminarmente o assunto, os quais chegaram às seguintes conclusões:

1. TRABALHO PROGRAMADO

As Normas Regimentais do Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares preveem a programação a - baixo relacionada:

1.1 - Metodologia de Planejamento e Avaliação

- 1 - Estudos e Análises dos fatores demográficos, sociais e econômicos que condicionam a rede escolar.
- 2 - Normas para levantamento de prédios e equipamentos e suas condições de funcionamento.
- 3 - Estudos sobre organização de cadastros de prédios escolares.
- 4 - Estabelecimento de critérios para escalas de prioridades.
- 5 - Organização de planos de construções escolares e respectiva previsão de investimentos, sua integração em planejamento educacional e econômico.
- 6 - Elaboração de mapas de localização de terrenos para construções escolares.
- 7 - Avaliação de planos e programas.

1.2 - Especificações Educacionais

- 1 - Estudo das condições educacionais que os prédios devem oferecer para melhor adequação às finalidades inerentes a cada tipo ou nível de escola (primária tradicional de 4 anos ou fundamental de 8 anos, ginásio tradicional ou polivalente, escola média especializada, etc).
- 2 - Estudo de especificações pedagógicas básicas para servirem de apoio a projeto de plantas, levando em conta as características e os objetivos dos diferentes ambientes educativos (recreação, saúde, alimentação, estudos sociais e naturais, laboratórios, administração, salas ou ambientes de uso múltiplo, integração da comunidade, etc).
- 3 - Normas para avaliação da funcionalidade pedagógica dos prédios existentes.

1.3 - Normas e Técnicas Arquitetônicas

- 1 - Elaboração de normas técnicas específicas para construções escolares de níveis e tipos variados.
- 2 - Definição de critérios e de elementos constitutivos da construção.
- 3 - Critérios arquitetônicos para conservação e avaliação de prédios.
- 4 - Projeto de equipamento para diferentes tipos de ambientes escolares.
- 5 - Preparação de programas de conservação.
- 6 - Seleção de materiais de construção mais convenientes, inclusive sob o aspecto de conservação.
- 7 - Normas para escolha de terrenos.

1.4 - Métodos de construção e análise de custos

- 1 - Estudo e análise dos sistemas construtivos, baseados em experiências nacionais e estrangeiras.
- 2 - Análise dos processos de pré-fabricação e pré-moldagem existentes e formulação de novos sistemas.
- 3 - Estudo de padronização de elementos construtivos adaptáveis às diversas regiões do País.
- 4 - Levantamento do custo e tipo de mão-de-obra nas regiões do País e sua adaptação a novos sistemas construtivos.
- 5 - Levantamento, por apropriação, dos custos reais de prédios orientados pelo Grupo.
- 6 - Estudo da racionalização dos métodos tradicionais de construção.
- 7 - Pesquisa das condições gerais da indústria nas várias regiões do País visando a sua utilização nas construções escolares.
- 8 - Pesquisa sobre redução no custo das obras sem prejuízo dos padrões de qualidade.

1.5 - Assistência Técnica

- 1 - Assessoria aos organismos federais que tenham atribuições no tocante a planejamento, execução, financiamento ou distribuição de recursos destinados a programas de construções escolares.
- 2 - Orientação a estados, municípios ou entidades privadas, seja de forma indireta, pela divulgação de normas, estudos e pesquisas realizadas, seja de forma direta, quando solicitadas.
- 3 - Assistência aos poderes públicos estaduais ou municipais para obtenção de financiamento interno ou externo, quando couber, à vista de planos bem elaborados para o desenvolvimento de construções escolares.
- 4 - Estímulo à articulação, mediante convênios para elaboração de projetos que conjuguem a atuação das várias esferas administrativas no planejamento e elaboração dos programas de construções e conservação de escolas.
- 5 - Promoção de seminários, organização de grupos de estudo ou patrocínio a cursos destinados ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal necessário ao desenvolvimento das construções escolares.
- 6 - Indicação de formas de incentivo à indústria de construção civil no tocante aos modernos processos tecnológicos relativos à construção de prédios escolares.

2. TRABALHO EXECUTADO

Além de farta documentação relativa ao CONESCAL, Sistema de Construções Escolares da Inglaterra, bibliografia e relatórios de viagens, foram executados os seguintes itens:

- 1.3.1 - Normas Gerais de Construção de Escolas, pelo Arq. RENATO FERREIRA DE SÁ
- 1.3.6 - Levantamento (incompleto) sobre materiais de construção mais convenientes, pelo Arq. PROMETHEU DA SILVEIRA
- 1.4.1 - Estudo e análise dos sistemas construtivos existentes em Minas Gerais, Paraná, França e Inglaterra.
- 1.4.2 - Análise dos processos de pré-fabricação e pré-moldagem existentes. O GNDCE aprovou proposição do Arq. RENATO FERREIRA DE SÁ, sobre construção industrializada e apresentou outro sobre escolas pré-fabricadas. Entrou em contato com a firma VITROFER, em Curitiba (escolas pré-fabricadas) e tomou conhecimento das escolas pré-moldadas da Cruzada ABC, no nordeste do País.

3. TEMAS PROGRAMADOS NÃO AFETOS AO INEP

Da gama de temas programados para o GNDCE, somente 3 não estariam afetos ao INEP, tendo em vista a sua finalidade de Estudos e Pesquisas:

- 1.1.6 - Elaboração de mapas de localização de terrenos para construções escolares.
- 1.1.2 - Normas para levantamento de prédios e equipamentos e suas condições de funcionamento.
- 1.3.6 - Seleção de materiais de construção mais convenientes, inclusive sob o aspecto de conservação.

4. SUGESTÕES

4.1 - Inoportunidade da extinção do G.N.D.C.E.

De imediato, seria inoportuno, quanto ao aspecto político, a solicitação, por parte do INEP, da extinção do GNDCE, levando-se em consideração que o mesmo é um órgão interministerial e o INEP ainda não dispõe de condições estruturais.

No entanto, deve-se convocar uma reunião do Grupo, a fim de conseguir que seus membros se manifestem favorável à sua extinção, incorporando as suas atividades ao INEP, que criaria um novo Grupo para desencumbr-se de suas novas tarefas.

No exame do problema deve ser considerado o Projeto 29 do Plano Setorial do MEC (itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.6), as Normas Gerais de Construção de Escolas, o EPDM e o PREMEM, bem como o Acôrdio de Empréstimo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América (AID EMPRÉSTIMO nº 512-L-081), de 17 de junho de 1971.

Atenciosamente,


Paulo P. Ramos
Assessoria Técnica de
INEP